



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2015/CONEPE

Aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS e suas alterações realizadas no decorrer da vigência da Resolução nº 025/1991/CONEPE;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONS. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 2895/2015-30;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 09/69 e 14/70/CEP; 01/71, 15/71, 02/72, 25A/72, 11/77, 18/77, 12/79, 20/79, 21/79, 11/81, 03/84, 11/84, 04/86, 08/87, 12/87, 15/87, 01/88, 04/89, 15/90, 03/91, 25/91, 2/99, 49/99, 01/2005, 87/2006/CONEP; 21/2009, 76/2011, 06/2013 e 28/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2015

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2015/CONEPE

ANEXO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS) têm por finalidade consolidar, em um só diploma legal, a normatização acadêmica geral dos cursos regulares de graduação desta instituição.

Parágrafo único. Para os efeitos destas Normas, são considerados cursos regulares de graduação os cursos presenciais e os cursos à distância, com oferta permanente e sistemática.

**TÍTULO II
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Art. 2º O ensino de graduação integra a educação superior e tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Durante a graduação, os discentes serão motivados à criação cultural, ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, à participação em trabalhos de pesquisa científica e em programas de extensão e ao exercício da cidadania.

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 3º Na UFS, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, aos colegiados, aos departamentos ou núcleos de graduação, aos centros ou *Campi* fora da Sede e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), cabendo a esta a sua coordenação geral.

§ 1º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão desenvolvidas respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º Para os efeitos destas Normas, tudo o que se refere aos departamentos se aplica também aos núcleos de graduação e o que se refere aos centros se aplica também aos *Campi* fora da sede.

Art. 4º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas que são processados pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico não poderão ser processados de outro modo.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), sob a supervisão da PROGRAD, o desenvolvimento e a manutenção do sistema referido no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO I
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 5º A administração acadêmica dos cursos de graduação estará a cargo da PROGRAD, através do Departamento de Administração Acadêmica (DAA) que terá os seguintes encargos:

- I. inscrição e matrícula;

- II. registros e controles acadêmicos;
- III. arquivos estudantis;
- IV. compatibilização das listas de oferta dos componentes curriculares;
- V. elaboração do guia acadêmico, e,
- VI. entrosamento com as secretarias dos centros e departamentos, a fim de coordenar serviços de sua atribuição.

CAPÍTULO II DOS CENTROS

Art. 6º Os centros, de acordo com a legislação em vigor, desenvolverão atividades de direção e execução do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º O Diretor de Centro supervisionará a gestão das atividades departamentais pelos seus coordenadores e ficará responsável pelas ocorrências que, sem a devida autorização, venham a retardar o término normal das aulas e o controle acadêmico previsto nestas Normas.

Art. 8º O Diretor de Centro deverá encaminhar à PROGRAD todas as questões acadêmicas não solucionadas nas instâncias locais, para solução ou para encaminhamento aos órgãos competentes de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da UFS.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 9º Serão encargos administrativos dos departamentos, sob responsabilidade de suas chefias:

- I. manter todo o controle acadêmico relativo a assiduidade e eficiência;
- II. anotar as presenças e ausências dos professores das suas atividades didático-científicas e comunicar ao Diretor do Centro todas as irregularidades ocorridas não solucionadas no departamento;
- III. controlar no seu âmbito, a execução dos programas dos componentes curriculares, dentro do prazo previsto para cada período letivo;
- IV. atribuir encargos de ensino aos docentes do departamento e analisar as atividades de pesquisa e extensão, responsabilizando-se pela verificação da execução das atividades programadas, obedecidas as instruções pertinentes;
- V. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à marcha de seus trabalhos;
- VI. acolher recurso de estudantes e analisá-los nos prazos estabelecidos nestas Normas para ciência dos interessados;
- VII. zelar pelo cumprimento de prazos, estabelecidos nestas Normas e no calendário acadêmico, especialmente aqueles relacionados com ofertas de componentes curriculares, publicação de notas e cumprimento de programas;
- VIII. submeter ao Conselho do Departamento proposta de oferta de componentes curriculares, para o devido encaminhamento, no tempo previsto;
- IX. propor à PROGRAD o cancelamento temporário da oferta de disciplinas quando a demanda ficar abaixo do que estabelecem as Normas Acadêmicas;
- X. adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato a ratificação do Conselho de Departamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, e,
- XI. acompanhar a jornada de trabalho e as atividades do docente, propugnando pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DO CENTRO

Art. 10. Em cada Centro haverá uma coordenação de cursos, composta de acordo com o Regimento Geral, funcionando através de colegiados que serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins ministrados no Centro.

Art. 11. Compete a cada Coordenação de Cursos promover a supervisão, a integração e a avaliação dos cursos do ponto de vista didático-científico, de acordo com o Regimento Geral, respeitada a competência do CONEPE.

CAPÍTULO V DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 12. Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

Parágrafo único. Ao CONEPE competirá definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso.

Art. 13. Os Colegiados de Curso serão constituídos por representantes docentes dos departamentos e representantes discentes dos cursos.

Art. 14. O Departamento que contribui com a maior carga horária obrigatória para o(s) curso(s) indicará um representante para cada grupo de 300 (trezentas) horas obrigatórias ou fração de grupo superior a 150 (cento e cinquenta) horas obrigatórias.

§ 1º Nos Colegiados com mais de um curso afim deve-se contabilizar todas as disciplinas obrigatórias para estes cursos sem contar mais de uma vez disciplinas em comum.

§ 2º Quanto aos demais Departamentos que ministram componentes curriculares obrigatórias do(s) curso(s), cada um deles terá um representante, se o número de créditos obrigatórios correspondente às disciplinas for igual ou superior a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas.

§ 3º A representação discente do Colegiado de Curso será em número correspondente a 30% (trinta por cento) do total de membros docentes do Colegiado, não ultrapassando-se esse limite.

§ 4º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos Conselhos Departamentais, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo renováveis os seus mandatos respeitado o Regimento Geral.

§ 5º A representação discente dos Colegiados de Curso dar-se-á, por eleição, pelos estudantes matriculados no(s) respectivo(s) curso(s), e a duração do mandato fixado pelo colegiado será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez.

§ 6º Para atender o disposto neste parágrafo, na inexistência do Centro Acadêmico do curso a comunicação será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 7º A renovação dos representantes processar-se-á pela metade a cada (01) um ano, observando o seguinte:

- I. se seu número for ímpar, a primeira substituição atingirá o número logo abaixo da metade e a segunda os restantes;
- II. para atender o disposto neste parágrafo, na investidura inicial os membros a serem substituídos ao fim de (01) um ano, terão seus mandatos fixados neste prazo, e,
- III. nas renovações respeitar-se-á sempre a manutenção da maioria de membros representantes do Departamento que contribui com o maior número de créditos obrigatórios para o(s) curso(s).

§ 8º O Colegiado de Curso será presidido pelo Chefe do Departamento que contribui com o maior número de créditos obrigatórios para o currículo padrão do(s) curso(s).

Art. 15. Ao Colegiado de Curso, órgão normativo, deliberativo e consultivo setorial, competirá:

- I. exercer a coordenação didático-pedagógica do curso;
- II. determinar os objetivos gerais e específicos do curso de sua responsabilidade e fixar as diretrizes do projeto pedagógico do mesmo;
- III. orientar e acompanhar a execução da política de ensino do respectivo curso;

- IV. elaborar o currículo pleno do curso, ou propor sua alteração para aprovação pelo CONEPE, observando as diretrizes do Regimento Geral da UFS;
- V. elaborar a ementa dos componentes curriculares constantes do currículo pleno do curso e encaminhá-las aos respectivos Departamentos para que nelas se baseiem os programas;
- VI. estabelecer a necessária sequência dos componentes curriculares do currículo e os pré-requisitos, ouvidos os Departamentos correspondentes;
- VII. definir a oferta de componentes curriculares e de vagas para o curso, para cada período letivo, e encaminhá-la aos Departamentos respectivos, obedecendo o prazo do Calendário Acadêmico;
- VIII. homologar *in totum* ou em parte as listas da oferta de componentes curriculares aprovadas pelos Departamentos;
- IX. definir o horário das turmas de componentes curriculares do seu curso, em conjunto com os Departamentos, observando a compatibilidade entre os mesmos;
- X. analisar e promover a compatibilidade dos programas dos componentes curriculares do curso, propostos pelos Departamentos;
- XI. analisar e promover a compatibilidade entre os planos de ensino e a correlação destes com os objetivos do curso, e propor as alterações necessárias;
- XII. homologar os planos de ensino dos componentes curriculares-turmas do curso;
- XIII. manter articulações com as comissões de estágio com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento desta atividade;
- XIV. analisar com a assistência técnica do DEAPE às circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino;
- XV. executar a supervisão do desempenho escolar do curso, e, particularmente, analisar as circunstâncias que impedem atingir seus objetivos, em conjunto com os Departamentos, em especial com os professores orientadores pedagógicos permanentes, e com a assistência técnica do DEAPE;
- XVI. elaborar e aprovar relatório analítico do desempenho acadêmico dos estudantes do curso respectivo, após cada período letivo;
- XVII. propor aos órgãos competentes, adotar no seu âmbito, todas as providências necessárias para elevar qualitativamente o nível do ensino do curso;
- XVIII. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisas e extensão, de interesse do curso;
- XIX. sugerir, ou adotar no seu âmbito, toda e qualquer providência sobre assuntos de interesse didático-pedagógico do respectivo curso, inclusive, quando solicitado pelos Departamentos, pela Coordenação de Curso ou pela PROGRAD;
- XX. definir, junto aos Departamentos acadêmicos competentes, sobre a necessidade de realização de programas e de períodos especiais de estudos de interesse do curso;
- XXI. estabelecer aproveitamento de estudos e indicar os componentes curriculares a serem adaptados ou dispensados;
- XXII. acolher recurso ou representação de estudantes do curso sobre matéria didática e tomar as providências cabíveis;
- XXIII. elaborar e aprovar o plano anual de atividades do Colegiado;
- XXIV. elaborar e aprovar o relatório anual de atividades do Colegiado, para envio à Coordenação de Cursos e demais órgãos interessados;
- XXV. estabelecer normas e procedimentos para o seu funcionamento, de acordo com o Regimento Geral e as Normas Acadêmicas, e,
- XXVI. criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos ou a coordenação de setores de atividades determinadas.

Art. 16. À presidência do Colegiado de Curso competirá:

- I. exercer a coordenação do curso pertencente ao Colegiado, acompanhando no âmbito do curso a observância do regime escolar;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- IV. representar o Colegiado e o curso respectivo, junto aos órgãos da Universidade;
- V. solicitar aos Departamentos e a entidade estudantil respectiva, na época devida, a substituição dos seus representantes no Colegiado;
- VI. submeter à apreciação, na época devida, o plano anual de atividades do Colegiado e sua

- previsão orçamentária, bem como para cada período letivo a lista de oferta dos Departamentos e o plano de ensino dos componentes curriculares;
- VII. encaminhar à Coordenação de Cursos relatório anual das atividades do Colegiado, o qual comporá o relatório da coordenação;
 - VIII. encaminhar à Coordenação de Cursos relatórios analíticos do desempenho acadêmico dos estudantes do curso após cada período letivo;
 - IX. encaminhar aos Departamentos, na época devida, a relação de disciplinas e número de vagas necessárias aos estudantes do curso, definida pelo Colegiado, a cada período letivo;
 - X. submeter ao Colegiado, na época devida, a lista de disciplinas com seus horários e de vagas ofertadas ao curso;
 - XI. designar relator para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
 - XII. propor ao Colegiado a criação de comissão temporária e sua constituição para estudo de assuntos específicas de competência do mesmo;
 - XIII. decidir matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado, e submeter a sua apreciação no prazo de (03) três dias úteis;
 - XIV. promover a articulação do Colegiado com os vários órgãos da Universidade, para o bom andamento do curso;
 - XV. cumprir e fazer cumprir as disposições dos regimentos universitários.

CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 17. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de natureza consultiva, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de graduação.

Art. 18. São atribuições do NDE:

- I. contribuir para consolidação do perfil profissional proposto no projeto pedagógico do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, e,
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 19. A composição do NDE deve ser definida pelo Colegiado de Curso e ter em sua composição um mínimo de:

- I. 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso;
- II. 60% (sessenta por cento) dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto sensu*;
- III. 20% (vinte por cento) dos seus membros com regime de trabalho integral.

Art. 20. Os docentes serão indicados para o NDE pelo Colegiado de Curso pelo prazo de 3 (três) anos, sendo renováveis os seus mandatos respeitado o Regimento Geral da UFS.

Art. 21. O NDE será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Pelo mesmo processo e à mesma época será indicado o vice-presidente que o substituirá nas faltas e impedimentos e na falta deste substitui-lo-á o docente decano do NDE.

TÍTULO IV DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 22. A caracterização de um curso de graduação compreende nome, unidade de vinculação e município-sede.

Parágrafo único. Cada curso de graduação é constituído pela combinação de tipo, modalidade e turno.

CAPÍTULO I DO NOME DO CURSO

Art. 23. Os nomes atribuídos aos cursos de graduação da UFS seguirão o padrão estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) e serão utilizados nos projetos pedagógicos dos cursos, nos editais dos processos seletivos e nos diplomas de conclusão de cursos.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE VINCULAÇÃO E DA SEDE

Art. 24. A unidade de vinculação de um curso de graduação é o departamento.

Art. 25. O município-sede é aquele onde, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

Art. 26. Na modalidade a distância, o pólo é o espaço geográfico definido por um município no qual os estudantes contam com uma infraestrutura que viabiliza as atividades propostas no decorrer do curso.

CAPÍTULO III DOS TIPOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DOS GRAUS DE FORMAÇÃO

Art. 27. A UFS ofertará cursos de graduação dos seguintes tipos:

- I. curso de bacharelado: curso superior que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural e que dá direito ao grau de bacharel;
- II. curso de licenciatura: curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica e que dá direito ao grau de licenciado, e,
- III. curso tecnológico: curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, e que dá direito ao grau de tecnólogo.

§ 1º Os graus referidos nos incisos I, II e III serão conferidos aos estudantes que cumprirem a integralização curricular, que é o cumprimento, pelo discente, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

§ 2º A cada grau de formação corresponde um diploma de nível superior.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE

Art. 28. Os cursos de graduação da UFS podem ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º A modalidade presencial é aquela em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem é realizada com a presença física de estudantes e professores às atividades didáticas e avaliações.

§ 2º A modalidade a distância é aquela na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre por meio de ambientes virtuais de aprendizagem, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

CAPÍTULO V DO TURNO DE FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 29. Os cursos de graduação funcionarão nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

§ 1º O horário de funcionamento dos cursos matutino, vespertino e noturno deverá estar em conformidade com a programação apresentada nestas Normas.

§ 2º Os cursos ofertados em turno integral poderão desenvolver atividades inteira ou parcialmente em mais de um turno, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias.

§ 3º Apenas os cursos que possuírem mais de 30 (trinta) créditos semestrais em disciplinas do currículo padrão poderão utilizar 2 (dois) turnos de funcionamento.

§ 4º Os casos omissos serão encaminhados pelo Diretor do Centro à PROGRAD, que se manifestará quanto à possibilidade de excepcionar provisoriamente o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 30. As aulas semanais da UFS são ministradas:

- I. em dias letivos, de segunda-feira a sábado;
- II. com duração de 50 (cinquenta) minutos, e,
- III. em horários de acordo com a programação apresentada no Quadro abaixo.

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
(M1) 07h00 às 07h50	(T1) 13h00 às 13h50	(N1) 18h50 às 19h40
(M2) 08h00 às 08h50	(T2) 14h00 às 14h50	(N2) 19h40 às 20h30
(M3) 09h00 às 09h50	(T3) 15h00 às 15h50	(N3) 20h40 às 21h30
(M4) 10h00 às 10h50	(T4) 16h00 às 16h50	(N4) 21h30 às 22h20
(M5) 11h00 às 11h50	(T5) 17h00 às 17h50	
(M6) 12h00 às 12h50	(T6) 18h00 às 18h50	

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 31. Estrutura curricular de um projeto pedagógico de curso é o conjunto de componentes curriculares que possibilitam a formação pretendida pelo mesmo, deve estar embasada nas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e é composta por um currículo padrão e por um currículo complementar que juntos compõem o currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Na estruturação de cada currículo a carga horária total para graduação só poderá ultrapassar a estabelecida pelo CNE até o limite de 10%.

Art. 32. Uma estrutura curricular possui, obrigatoriamente, carga horária mínima e componentes curriculares, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo único. Será assegurado ao estudante o registro no histórico escolar de todos os componentes curriculares cursados que excederam à carga horária mínima por ele cumpridos no curso em que está matriculado.

Art. 33. O currículo padrão é organizado em níveis, que deverão ser, preferencialmente, obedecidos pelos discentes para a integralização curricular, cada um dos quais correspondendo a um período letivo regular.

Art. 34. Os componentes curriculares relativos a cada estrutura curricular são:

- I. obrigatórios: compõem o currículo padrão e seu cumprimento é indispensável à integralização curricular devendo os mesmos serem cursados por todos os discentes do curso;

- II. optativos: compõem o currículo complementar, devendo ser cumpridos pelo discente mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no projeto pedagógico do curso.
- III. eletivos: correspondem a componentes curriculares, que não pertencem à estrutura curricular à qual está vinculado o estudante.

§ 1º O curso pode estabelecer grupos de componentes curriculares optativos e determinar o cumprimento de uma carga horária mínima dentre os componentes do grupo.

§ 2º Componentes eletivos podem ser cursados até o limite máximo de 8% da carga horária total do curso e serem computados como carga horária optativa.

Art. 35. Será permitido que o estudante com Média de Conclusão - MC maior ou igual a 7,0, Índice de Eficiência em Períodos Letivos - IEPL maior ou igual a 0,85 e que já tenha integralizado um mínimo de 25% da carga horária do seu curso solicite matrícula em componentes eletivos em percentual superior a 8% da carga horária total do curso.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos cursados nos termos do *caput* deste artigo serão registrados no histórico escolar do discente mesmo não sendo computados para integralização curricular.

§ 2º A carga horária excedente em que um estudante pode se matricular a cada semestre letivo, nos termos do *caput* deste artigo, é limitada a 120 (cento e vinte) horas-aula.

Art. 36. A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelo princípio da flexibilidade curricular.

Parágrafo único. Não pode haver substituição da carga horária de atividades complementares por outros componentes curriculares, salvo nos casos de adaptação decorrente de reforma curricular.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE CURSO

Art. 37. O processo de criação de um curso de graduação será elaborado alternativamente:

- I. por Comissão criada pelo Conselho do Departamento diretamente relacionado com a área de conhecimento do curso;
- II. por Comissão criada pelo Conselho de Centro, ou,
- III. por Comissão criada por ato do Magnífico Reitor.

Art. 38. Compete ao DEAPE, órgão da PROGRAD, prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer quanto à sua criação.

Parágrafo único. Compete às secretarias Pedagógicas dos *campi*, para cursos ofertados fora de sede, prestar assessoramento didático-pedagógico durante a criação e reformulação do projeto pedagógico dos cursos.

Art. 39. Cabe ao CONSU a decisão final sobre a criação de um curso e ao CONEPE a aprovação de seu projeto pedagógico, devendo ser previamente apreciado pela Coordenação de Cursos do Centro e, no caso de educação a distância, também pelo Centro de Educação Superior a Distância/CESAD.

Art. 40. O processo de reformulação do projeto pedagógico de curso de graduação já existente será elaborado pelo respectivo Colegiado de Curso, ouvido o NDE.

Parágrafo único. A reformulação do projeto pedagógico só poderá ocorrer por deliberação do CONEPE, previamente apreciado pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação de Cursos do Centro ou pelo Centro de Educação Superior a Distância, consubstanciado em parecer do DEAPE.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 41. O Sistema de Créditos caracteriza-se como um sistema flexível de organização didático-administrativa dos cursos, em que a matrícula e a avaliação do rendimento escolar são feitos por componente curricular.

Art. 42. As disciplinas serão contabilizadas por meio de unidades de crédito e os demais componentes curriculares relacionados nesta Norma, por meio de horas.

Art. 43. Unidade de crédito será o conjunto de tarefas correspondentes a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 44. A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos de preleção, de laboratório, ou de atividade equivalente.

§ 1º Não será incluído na unidade de crédito o tempo dedicado a estudos, exercícios, projetos e pesquisas de iniciativa individual.

§ 2º Nos cursos definidos por metodologia ativa de aprendizagem, a mensuração da hora-aula será definida em seu Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO IX DO PERÍODO CURRICULAR INICIAL

Art. 45. A todo estudante que ingressar nos cursos de graduação da UFS, seja por processo seletivo ou qualquer outra forma de ingresso, será atribuído um período curricular inicial.

§ 1º O período curricular inicial corresponderá ao maior nível da estrutura curricular em que pelo menos 75% da carga horária correspondente a todos os componentes curriculares obrigatórios deste nível e dos seus precedentes tenham sido aproveitados.

§ 2º O cálculo do período curricular inicial será refeito quando houver aproveitamento de componentes curriculares.

CAPÍTULO X DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 46. Integralização de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo discente, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos para conclusão do curso.

Art. 47. A integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer dentro de prazos mínimo e máximo fixados para a estrutura curricular de cada curso, ressalvados casos previstos em legislação superior.

§ 1º O projeto pedagógico do curso estabelecerá a duração padrão e os prazos, mínimo e máximo, para integralização curricular.

§ 2º Os prazos, mínimo e máximo, e a duração padrão constantes do projeto pedagógico do curso são fixados em quantidade de períodos letivos regulares.

§ 3º O prazo máximo deve corresponder à duração padrão acrescida em 50%, arredondando-se o valor obtido para o número inteiro maior no caso de o resultado ser fracionário.

§ 4º Para estudantes a quem seja atribuído um período curricular inicial diferente de zero, dos prazos mínimo e máximo para integralização curricular será descontada a quantidade de períodos correspondente ao período curricular inicial.

§ 5º Os períodos correspondentes ao trancamento total de disciplinas e à dispensa de matrícula, regulamentados nestas Normas, não serão computados para efeito de contagem do prazo máximo para integralização curricular.

Art. 48. Terá sua matrícula institucional cancelada pelo Departamento de Administração Acadêmica (DAA), órgão da PROGRAD, o discente cuja integralização curricular não ocorrer no prazo máximo estabelecido para o curso a que esteja vinculado e o discente enquadrado nas situações previstas no Art. 49 destas Normas.

Parágrafo único. Após cancelamento da matrícula institucional por decurso de prazo máximo para conclusão do curso, o eventual retorno à UFS só poderá ocorrer mediante novo ingresso, sendo admitido o aproveitamento dos estudos anteriores, quando for o caso.

Art. 49. No período letivo regular correspondente ao prazo máximo para integralização curricular, o Colegiado do Curso poderá conceder ao estudante prorrogação deste prazo para conclusão do curso, nos seguintes casos:

- I. para os estudantes com necessidades especiais, afecção congênita ou adquirida que importem em redução da capacidade de aprendizagem, mediante avaliação da Junta Médica Oficial da UFS em conformidade com a legislação pertinente;
- II. até dois períodos letivos, nos demais casos, desde que o cronograma, elaborado pelo Colegiado do Curso, preveja a integralização curricular neste prazo.

Parágrafo único. A apreciação do pedido de prorrogação de prazo se fará mediante processo formalizado com requerimento do discente, justificativa, histórico escolar e cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos, no período imediatamente anterior ao prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 50. Cabe ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas disponibilizar, semestralmente, para o Colegiado de Curso, a relação dos discentes que, devido ao reduzido número de créditos cursados, não apresentam condições para a integralização curricular no prazo máximo cumprindo a carga horária média semestral do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá acompanhar o cumprimento dos prazos fixados para a integralização curricular pelos discentes vinculados aos seus cursos, comunicando ao DAA as situações em que será concedida a prorrogação do prazo.

CAPÍTULO XI DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 51. O projeto pedagógico é condição indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.

Art. 52. O projeto pedagógico de um curso é o plano estrutural e funcional, dentro do qual são tratados, no mínimo:

- I. justificativa do curso, em que deve constar a demonstração da existência de sua demanda;
- II. objetivos;
- III. perfil do egresso;
- IV. competências e habilidades a serem desenvolvidas;
- V. número de vagas iniciais ofertadas para o processo seletivo e turno de funcionamento;
- VI. carga horária total do curso e sua distribuição em obrigatórias e optativas;
- VII. prazos mínimo e máximo e duração padrão para a conclusão do curso em semestres letivos;
- VIII. número máximo de carga horária em componentes curriculares nos quais o discente pode se matricular por semestre;
- IX. estrutura curricular;
- X. ementa, carga horária e pré-requisitos dos componentes curriculares, quando couber;
- XI. atividades complementares;
- XII. trabalho de conclusão de curso, quando houver;

- XIII. estágio curricular obrigatório, quando houver;
- XIV. infraestrutura necessária ao funcionamento do curso;
- XV. formas de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- XVI. formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão;
- XVII. sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- XVIII. formas de autoavaliação do curso;
- XIX. metodologia adotada para a consecução da proposta, e,
- XX. referências bibliográficas.

Parágrafo único. O projeto pedagógico é passível de ajustes, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir.

TÍTULO V DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 53. Os cursos de graduação se desenvolvem em períodos letivos regulares semestral ou anual, definidos no Calendário Acadêmico, com duração mínima estabelecida em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Poderão ser ofertados componentes curriculares em períodos letivos especiais.

Art. 54. O período letivo especial funcionará, em regime intensivo, entre os períodos letivos regulares e deverá apresentar as mesmas características destes quanto ao programa e à carga horária do componente curricular ofertado, bem como as mesmas exigências para sua integralização.

Art. 55. O Calendário Acadêmico será proposto pela PROGRAD e aprovado pelo Reitor, com publicação de portaria específica, que definirá todas as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos cursos de graduação nos períodos letivos do ano seguinte.

TÍTULO VI DA OFERTA DE VAGAS DE CURSO

Art. 56. A oferta de vagas iniciais de cada curso de graduação, cujo acesso se dá por processo seletivo, é estabelecida em seu projeto pedagógico.

Parágrafo único. Para os cursos na modalidade a distância o número de vagas iniciais será estabelecido pela chamada de articulação dos Cursos no Sistema UAB – Universidade Aberta do Brasil.

Art. 57. Denomina-se vaga ociosa aquela resultante de cancelamento do registro acadêmico de estudante de curso de graduação da UFS.

Parágrafo único. Não se enquadra como vaga ociosa a resultante do cancelamento do registro de estudante que tenha ingressado na UFS por transferência compulsória, convênio, ingresso em situação *sub judice*, ou outra forma que independa da existência de vaga institucional.

Art. 58. Compete à PROGRAD efetuar o levantamento das vagas ociosas verificadas em um semestre letivo nos cursos de graduação que poderão ser disponibilizadas para ocupação, através de processo seletivo, disciplinado por Edital específico.

TÍTULO VII DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 59. Os componentes curriculares são unidades de estruturação didático-pedagógica e correspondem a:

- I. disciplinas;
- II. módulos;
- III. blocos;

IV. atividades acadêmicas específicas.

Art. 60. Os componentes curriculares serão codificados e registrados pela PROGRAD.

Art. 61. Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando a integralização do primeiro componente curricular implica no cumprimento do segundo.

§ 1º As equivalências não são necessariamente recíprocas, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo não implica que obrigatoriamente o segundo é equivalente ao primeiro.

§ 2º As equivalências não são necessariamente encadeáveis, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo e do segundo ser equivalente ao terceiro não implica que obrigatoriamente o primeiro é equivalente ao terceiro.

§ 3º Não pode haver dois componentes curriculares equivalentes vinculados a uma mesma estrutura curricular.

§ 4º O discente não poderá se matricular em componente curricular se já integralizou seu equivalente.

§ 5º O cumprimento de um componente curricular que é equivalente a um segundo permite a matrícula nos componentes curriculares que têm o segundo como pré-requisito obrigatório, desde que outras eventuais exigências sejam cumpridas.

§ 6º A definição de equivalência entre componentes curriculares é de competência dos departamentos responsáveis pelos componentes e não pode ser alterada sem a concordância destes.

Art. 62. Quanto à abrangência, a equivalência que diz respeito a um componente curricular pode ser:

- I. global, quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem aquele componente, e que se destina a estabelecer uma similaridade funcional entre dois componentes curriculares;
- II. específica, quando se aplica apenas a uma estrutura curricular de um curso, e que se destina, principalmente, a permitir migrações de discentes entre estruturas curriculares.

§ 1º As equivalências globais são implantadas mediante proposição do Departamento ao qual o componente curricular esteja vinculado, devendo levar em conta as implicações em todos os cursos que incluem o componente nas suas estruturas curriculares.

§ 2º As equivalências específicas são implantadas quando previstas em um projeto pedagógico de curso ou em suas alterações ou mediante proposição do Colegiado do Curso, com a concordância do Departamento.

§ 3º As equivalências específicas poderão ter um prazo de vigência, estabelecido no momento da definição da equivalência ou posteriormente, findo o qual permanecerão válidas as relações de equivalência estabelecidas entre componentes curriculares cuja matrícula se deu no período letivo correspondente, mas que não mais serão considerados equivalentes se a matrícula ocorrer após o prazo de vigência.

Art. 63. São adotados dois tipos de pré-requisitos para os componentes curriculares dos cursos de graduação da UFS:

- I. Pré-Requisito Obrigatório (PRO): o componente curricular cujo conteúdo programático é indispensável à aprendizagem de outro componente curricular, ficando a matrícula no segundo condicionada à aprovação no primeiro;
- II. Pré-Requisito Recomendativo (PRR): componente curricular cujo conteúdo programático é recomendável para o aprendizado do conteúdo programático de outro componente curricular, não sendo a matrícula no segundo condicionada à aprovação no primeiro.

Art. 64. Cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deve ser detalhado por um programa que contenha:

- I. caracterização (nome, código, pré-requisito e carga horária);
- II. ementa;
- III. objetivos;
- IV. conteúdo programático;
- V. pré-requisitos, se houver;
- VI. referências bibliográficas (básicas e complementares).

§ 1º O programa dos componentes curriculares referidos no *caput* e suas eventuais modificações devem ser aprovados pelo Conselho Departamental e registrados pelo Departamento no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º A aprovação de um novo programa ou de modificações do programa anterior não elimina o registro dos programas precedentes, mantendo-se todos eles no Sistema de Registro e Controle Acadêmico com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência.

Art. 65. Para os componentes curriculares nos quais há formação de turmas, as atividades a serem desenvolvidas em cada turma deverão ser detalhadas por um plano de ensino, conforme modelo disponibilizado pela PROGRAD no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. É obrigatória a disponibilização pelo professor, antes do início do período letivo, do plano de ensino no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS

Art. 66. Disciplina é um conjunto sistematizado de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino a ser ministrado por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal, semestral ou anual pré-determinada.

§ 1º Serão cadastrados como disciplinas os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo, com presença obrigatória do professor e dos discentes às aulas.

§ 2º Não será permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que fogem ao modelo tradicional de disciplinas, exceto se estiver previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 3º Nos cursos presenciais, será permitida a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial até o máximo de 20% da carga horária total do curso, desde que seja estabelecido no projeto pedagógico quais disciplinas serão ofertadas nessa modalidade.

Art. 67. A criação de uma disciplina é proposta a um Departamento, por solicitação de Colegiado de Curso.

Parágrafo único. É facultada ao Departamento a proposição de criação de disciplina, independente de solicitação de qualquer Colegiado de Curso.

Art. 68. A disciplina fica vinculada ao Departamento que aprovou a sua criação.

Art. 69. A caracterização de uma disciplina contém obrigatoriamente código, nome, pré-requisitos, quantidade de créditos e ementa.

§ 1º Ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina e é definida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O código, o nome e a quantidade de créditos de uma disciplina são inalteráveis; os pré-requisitos e a ementa poderão ser alterados mediante aprovação no Departamento, com a concordância de todos os Colegiados dos cursos aos quais a mesma esteja vinculada como componente de sua estrutura curricular, com a anuência e posterior registro da PROGRAD.

CAPÍTULO II DOS MÓDULOS

Art. 70. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

- I. não é quantificado por meio de créditos, e,
- II. não requer carga horária semanal determinada.

§ 1º Os módulos são componentes curriculares em que são oferecidas aulas com presença obrigatória do professor e dos discentes e, quando especificados no Projeto Pedagógico do Curso, poderão incluir aprendizagem autodirigida.

§ 2º Não será permitido o cadastramento como módulos de componentes curriculares em que a carga horária integralizada pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo professor sejam distintas.

§ 3º Aplicam-se aos módulos, no que couberem, todas as disposições destas Normas relativas a disciplinas, inclusive o disposto no § 3º do Art. 66.

CAPÍTULO III DOS BLOCOS

Art. 71. O bloco é composto de subunidades articuladas que funcionam, no que couber, com características de disciplinas ou módulos.

Art. 72. Em cursos que utilizem currículos estruturados em metodologias de aprendizagem ativa, os blocos poderão incluir, nas subunidades, atividades de Aprendizagem Autodirigida (AAD).

§ 1º Entende-se como atividades de AAD atividades acadêmicas caracterizadas por momentos não presenciais, que permitam a busca do conhecimento de forma autônoma, nos diversos cenários de aprendizagem.

§ 2º As atividades de AAD deverão ter suas cargas horárias incluídas nas subunidades e especificadas em seus ementários.

§ 3º As atividades de AAD poderão ser utilizadas para estudo individual, atividades de laboratórios e consultas ao professor.

Art. 73. A caracterização do bloco contém obrigatoriamente código, nome, pré-requisitos e carga horária.

§ 1º As subunidades se caracterizam com nome, carga horária e ementa.

§ 2º A carga horária do bloco resulta da soma das cargas horárias das subunidades.

Art. 74. Aplicam-se aos blocos, no que couber ou no que não forem expressamente vedadas no projeto pedagógico do curso, todas as disposições destas Normas relativas a disciplinas ou módulos.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 75. As atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do discente, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 76. A atividade acadêmica específica é caracterizada obrigatoriamente por código, nome, carga horária discente, carga horária docente quando couber, pré-requisito e plano de ação.

§ 1º Carga horária discente é o número de horas que serão contabilizadas para o estudante após integralização da atividade.

§ 2º Carga horária docente é o número de horas que corresponde à carga de trabalho presencial contabilizada para o professor em razão de sua participação na atividade.

§ 3º Plano de ação compreende as atividades previstas a serem desenvolvidas pelo discente, conforme normatização do órgão que a criou.

§ 4º O código, o nome e as cargas horárias discente e docente de uma atividade são inalteráveis; o plano de ação e o pré-requisito podem ser alterados mediante aprovação do Departamento, com a concordância de todos os Colegiados dos cursos aos quais a mesma esteja vinculada como componente de sua estrutura curricular, com a anuência e posterior registro do DEAPE.

§ 5º A carga horária docente, quando couber, e a carga horária discente serão definidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 77. Quanto à forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas específicas podem ser de três tipos:

- I. atividade individual;
- II. atividade de orientação individual;
- III. atividade de orientação coletiva.

Art. 78. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas específicas podem ter as seguintes naturezas:

- I. estágio curricular obrigatório;
- II. trabalho de conclusão de curso;
- III. atividades complementares;
- IV. atividades integradoras de formação.

Seção I Das Atividades Individuais

Art. 79. As atividades individuais são as atividades acadêmicas específicas que o discente desempenha sem participação ou orientação de um professor da UFS e que, no entendimento do projeto pedagógico do curso, contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizadas como atividades individuais as atividades complementares realizadas por livre iniciativa do discente, tais como cursos, participações em eventos e publicações (de autoria individual ou coletiva), além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Também podem ser cadastradas como atividades individuais as atividades complementares nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de professores, o esforço docente já esteja sendo computado por outros meios no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º As atividades individuais não possuem carga horária docente associada.

Seção II Das Atividades de Orientação Individual

Art. 80. As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas específicas que o estudante desempenha individualmente, sob a orientação de um professor da UFS, e que, no entendimento do Projeto Pedagógico do Curso, são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizados como atividades de orientação individual o trabalho de conclusão de curso e o estágio curricular obrigatório ou internato, quando orientados de forma individual, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas, podendo o número de horas do discente ser superior ao atribuído ao docente.

§ 3º A orientação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada por um professor de outra Instituição de Ensino Superior (IES), desde que aprovado previamente pelo Colegiado de Curso.

Seção III **Das Atividades de Orientação Coletiva**

Art. 81. As atividades de orientação coletiva são as atividades acadêmicas específicas constantes no projeto pedagógico do curso em que um grupo de discentes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a orientação ou supervisão de um ou mais professor da UFS.

§ 1º São caracterizadas como atividades de orientação coletiva o estágio curricular obrigatório orientado de forma coletiva, internato e as atividades integradoras envolvendo grupos de discentes, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação coletiva têm cargas horárias discente e docente definidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 82. Aplicam-se às atividades de orientação coletiva os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo módulo, excetuando-se o fato de que estas atividades, ao contrário dos módulos, podem contabilizar carga horária distinta para professores e estudantes e permitem que, em determinados momentos, os professores e parte dos discentes possam não estar presentes à realização das atividades previstas para o componente curricular.

§ 1º Serão formadas turmas para cumprimento das atividades de orientação coletiva, podendo a matrícula nestas turmas ser feita diretamente pelos estudantes no Sistema de Registro e Controle Acadêmico ou pelo Departamento, conforme previsto na definição do componente curricular.

§ 2º Pode-se indicar mais de um professor responsável por uma turma de atividade de orientação coletiva, devendo a chefia do Departamento responsável pela atividade indicar a divisão da carga horária docente entre os professores no ato do cadastramento da turma.

Seção IV **Do Estágio Curricular**

Art. 83. Estágio é uma atividade acadêmica específica, disciplinada pela legislação vigente, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do discente para o trabalho produtivo.

Art. 84. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao discente a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no graduando em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;

- III. oportunizar a integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. permitir, quando possível ou pertinente, a participação do estudante na execução de projetos, estudos ou pesquisas, e,
- V. contribuir para o desenvolvimento da cidadania integrando a universidade com a sociedade.

Subseção I **Das Condições de Realização do Estágio Curricular**

Art. 85. O estágio curricular pode ser realizado na própria UFS, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sob a responsabilidade e coordenação de docentes da UFS.

Art. 86. A realização de estágio curricular junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais requer a celebração de Termo de Compromisso, a ser firmado entre a UFS, a parte concedente do estágio e o estudante, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização.

Art. 87. O estágio curricular somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

- I. proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, e,
- II. dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão das atividades do estagiário.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento, para o estágio curricular, de discente que tenha realizado, no mesmo período, trancamento total de componentes curriculares ou dispensa de matrícula, nos termos, respectivamente, dos Artigos 198 e 199 destas Normas.

Subseção II **Das Modalidades de Estágio Curricular**

Art. 88. Na UFS, o estágio pode ser realizado em duas modalidades:

- I. estágio curricular obrigatório;
- II. estágio curricular não-obrigatório.

Art. 89. O estágio curricular obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso como componente curricular indispensável para a integralização curricular.

§ 1º Quando o estágio curricular obrigatório, por normatização expressa do CNE, exigir a presença do professor durante todo o tempo de atividades desenvolvidas pelo estudante, a carga horária contabilizada para o docente será equiparada às correspondentes horas-aula.

§ 2º Quando o estágio curricular obrigatório não contabilizar a mesma carga horária para professores e estudantes, a carga horária docente equivalente a horas-aula seguirá os critérios estabelecidos pelo projeto pedagógico com justificativa fundamentada.

Art. 90. O estágio curricular obrigatório, para a sua regularidade, envolve:

- I. professor orientador;
- II. supervisor técnico, e,
- III. coordenador de estágio, quando for o caso.

Parágrafo único. As atribuições de cada um dos participantes indicados nos incisos I, II e III, assim como a administração do estágio, estão regulamentadas em resolução específica.

Art. 91. O estágio curricular não-obrigatório é aquele realizado voluntariamente pelo estudante para enriquecer a sua formação acadêmica e profissional, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso, que estabelecerá a possibilidade de ter sua carga horária contabilizada para a integralização curricular, no âmbito das atividades complementares.

Art. 92. A sistemática de funcionamento do estágio curricular obrigatório e do estágio curricular não-obrigatório deve estar regulamentada no Projeto Pedagógico dos cursos e na legislação sobre estágio em vigor.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 93. O TCC corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelos discentes, assim como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso de graduação, podendo ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico ou outra definida pelo Projeto Pedagógico.

Art. 94. O TCC poderá ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, sob a orientação de um professor designado para esse fim.

Parágrafo único. A orientação de TCC será considerada para a contabilização da carga horária docente na forma definida pelo projeto pedagógico do curso.

Seção VI

Das Atividades Complementares

Art. 95. As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

Parágrafo único. São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de educação tutorial;
- II. atividades de iniciação à docência;
- III. atividades de iniciação à extensão;
- IV. atividades de iniciação à pesquisa e à inovação tecnológica;
- V. monitoria, desde que não seja computada como créditos, conforme previsto no Art. 103;
- VI. produção técnica ou científica;
- VII. atividades de representação acadêmica;
- VIII. atividades culturais e artísticas;
- IX. participação em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos, feiras e atividades afins;
- X. participação no Programa Especial de Treinamento (PET);
- XI. participação na organização e/ou desenvolvimento de feiras, exposições, simpósios, jornadas, seminários e outros eventos promovidos pelo curso;
- XII. participação em oficinas didáticas;
- XIII. apresentação de trabalhos em seminários ou congressos;
- XIV. participação em programas de voluntariado;
- XV. participação em programas e projetos institucionais;
- XVI. participação em Empresa Júnior reconhecida formalmente como tal pela UFS;
- XVII. outras atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico de cada curso.

Art. 96. A existência de atividades complementares como componentes curriculares é obrigatória em todos os cursos de graduação.

Parágrafo único. Na estrutura curricular, as atividades complementares poderão ser distribuídas no currículo padrão, no currículo complementar ou em ambos.

Art. 97. As atividades complementares serão caracterizadas como atividades acadêmicas individuais, cabendo eventualmente a caracterização como atividades de orientação individual ou atividades especiais coletivas quando a natureza da atividade complementar assim o justificar.

Subseção I Da Monitoria

Art. 98. A UFS manterá o Programa de Monitoria, que será exercido por estudantes dos cursos de graduação que demonstrem capacidade acadêmica em componentes curriculares já cursados ou equivalentes.

Parágrafo único. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. despertar no estudante o interesse pelo magistério;
- II. criar condições para o discente exercitar os conhecimentos adquiridos no componente curricular;
- III. promover a melhoria do ensino de graduação através da interação dos monitores do programa com os corpos docente e discente;
- IV. estimular o desenvolvimento de habilidades relacionadas à sistematização do trabalho docente, e,
- V. complementar a formação acadêmica do graduando.

Art. 99. O Programa de Monitoria na UFS poderá ser oferecido em duas modalidades, resguardados os direitos dos estudantes em relação aos benefícios que o exercício da monitoria lhes concede:

- I. monitoria com bolsa: com remuneração específica, de acordo com as disponibilidades dos recursos oriundos da UFS, ou,
- II. monitoria voluntária: sem remuneração específica.

Art. 100. É considerado monitor o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFS e aprovado em seleção para monitoria, que desenvolva, sob a supervisão de um professor orientador, atividades didático-pedagógicas vinculadas a um plano de atividades do projeto de monitoria do Departamento.

Art. 101. São atribuições do monitor:

- I. auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos, preparar material didático, atender a estudantes e realizar outras atribuições previstas no plano de atividades ao qual esteja vinculado;
- II. interagir com professores e discentes, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III. avaliar o desenvolvimento de seu plano de atividade em interação com seu orientador, apresentando sugestões que deverão ser anexadas ao relatório conclusivo do projeto de monitoria.

Parágrafo único. Fica vedado ao monitor ministrar aulas em substituição ao professor, avaliar a aprendizagem de discentes, supervisionar estágios e desempenhar atividades de caráter administrativo.

Art. 102. A oferta de vagas e bolsas, o processo de seleção de monitores e a sistemática de funcionamento do Programa de Monitoria estarão regulamentados em resolução específica.

Art. 103. A monitoria, além do certificado, dará direito a que o estudante obtenha por semestre de efetivo exercício, 02 (dois) créditos optativos para integralização do seu curso, limitado a um máximo de 08 (oito) créditos.

Parágrafo único. É facultado ao discente solicitar ao Colegiado de Curso a conversão da carga horária da monitoria em atividades complementares, quando não integralizado como crédito optativo.

Seção VII Das Atividades Integradoras de Formação

Art. 104. As atividades integradoras de formação são aquelas previstas no projeto pedagógico do curso como componentes curriculares obrigatórios ou optativos e que não se enquadram como disciplinas, módulos ou blocos nem têm a natureza de estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividade complementar.

Parágrafo único. As atividades integradoras de formação serão coordenadas por um professor designado pelo Conselho Departamental e podem se caracterizar como seminários integradores ou atividades afins.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS

Art. 105. A aprovação em uma disciplina está condicionada ao rendimento escolar do discente, verificado através da avaliação da aprendizagem e da assiduidade, e implica na integralização da disciplina.

Art. 106. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo de diagnóstico, realizado pelo docente, sobre as competências e habilidades desenvolvidas pelos discentes, assim como sobre os conhecimentos por estes adquiridos.

Art. 107. Entende-se por assiduidade do discente a frequência às aulas teóricas e práticas, bem como às demais atividades exigidas em cada disciplina.

Art. 108. Com o fim de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas na disciplina, o período letivo será dividido em unidades, cuja quantidade será aprovada pelo Departamento antes do início do período letivo.

§ 1º O número das avaliações da aprendizagem aplicadas em cada unidade será definido no plano de ensino.

§ 2º Para cada um dos estudantes matriculados na mesma disciplina será exigido o mesmo número total de notas para ela fixado, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Nos cursos que utilizarem metodologias ativas de ensino-aprendizagem as subunidades ou unidades de um bloco poderão ter número de avaliações superior a 4 (quatro), respeitando a estratégia de avaliação descrita no projeto político pedagógico de curso.

Art. 109. Entende-se por rendimento escolar o resultado numérico da avaliação da aprendizagem do estudante.

§ 1º Os registros do rendimento escolar serão realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

§ 2º O rendimento escolar deve ser expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal.

Art. 110. O tipo de instrumento utilizado pelo professor, para avaliação da aprendizagem, deverá considerar a sistemática de avaliação definida no plano de ensino da disciplina, podendo incluir prova escrita, prova oral, prova prática, trabalho de pesquisa, trabalho de campo, trabalho individual, trabalho em grupo, seminário ou outro, de acordo com a natureza da disciplina e especificidades da turma.

Art. 111. Turmas de uma mesma disciplina ofertadas num mesmo período letivo poderão ter avaliações de aprendizagem aplicadas simultaneamente.

§ 1º Caberá à Coordenação de Cursos do Centro definir as disciplinas e instituir normas específicas para as avaliações de aprendizagem aplicadas simultaneamente.

§ 2º As avaliações serão aplicadas, fiscalizadas e corrigidas pelos próprios professores ministrantes, no dia e hora estabelecidos na reunião de planejamento.

Art. 112. O professor deve discutir com os estudantes os resultados obtidos em cada instrumento de avaliação, esclarecendo as dúvidas pertinentes.

§ 1º A discussão referida no *caput* deste artigo será realizada por ocasião da publicação dos resultados e, quando couber, o estudante terá vista dos instrumentos de avaliação, devendo devolvê-los imediatamente após o fim da discussão.

§ 2º A devolução do material de avaliação, quando se tratar de provas ou outros trabalhos escritos de origem individual ou coletiva, será um direito que assistirá ao discente, logo após decorrido o prazo para recursos previsto no Artigo 114 destas Normas.

Art. 113. O rendimento escolar de cada unidade é calculado a partir dos resultados obtidos nas avaliações da aprendizagem realizadas na unidade, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no plano de ensino.

§ 1º A divulgação do rendimento escolar deve ser feita, obrigatoriamente, através do Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, do rendimento escolar da unidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado este prazo a partir da realização da última avaliação da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 3º No caso de ser a última unidade, o prazo máximo de divulgação referido no parágrafo anterior será de 5 (cinco) dias úteis, desde que não ultrapasse o limite temporal estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 4º Não deve ser realizada nenhuma avaliação relativa a uma determinada unidade sem que o rendimento escolar da unidade anterior tenha sido divulgado pelo professor, ou a referida avaliação será anulada.

§ 5º O pedido de anulação, referido no § 4º, deverá ser protocolado, por qualquer discente da turma, no Departamento responsável pela disciplina, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a realização da avaliação objeto da anulação.

§ 6º Constatada a não divulgação dos resultados, o chefe do Departamento deverá anular a avaliação e determinar a publicação dos resultados da unidade anterior no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 7º No ato da divulgação do rendimento escolar de uma unidade, o professor já deve ter registrado no Sistema de Registro e Controle Acadêmico as faltas do discente naquela unidade.

Art. 114. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão de rendimento escolar obtido em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 1º A revisão de rendimento escolar é requerida ao Departamento no qual a disciplina esteja vinculada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da divulgação e discussão dos resultados do respectivo rendimento.

§ 2º O departamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do resultado da revisão.

§ 3º A revisão de rendimento escolar é realizada por uma comissão formada por 3 (três) professores, preferencialmente da mesma disciplina ou correlata, indicados pelo Chefe do Departamento, sendo vedada a participação dos professores que corrigiram a avaliação em questão.

§ 4º O professor da disciplina e o discente devem ser informados, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, do horário e do local de realização da revisão, a fim de que possam expor seus argumentos perante a comissão de professores.

§ 5º O estudante ou o professor pode recorrer da decisão da comissão ao Conselho Departamental no qual a disciplina esteja vinculada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após publicação, pela Chefia de Departamento.

§ 6º Visando aos fins previstos neste artigo, todos os trabalhos escritos deverão ser recolhidos pelos docentes aos Departamentos, onde serão mantidos até que se esgotem os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 115. Nos cursos de graduação na modalidade a distância, a avaliação discente será realizada através de avaliações presenciais e a distância em todas as disciplinas, conforme estabelecido no planejamento acadêmico e, ou, instrução normativa.

§ 1º A reposição de provas é facultada aos alunos amparados legalmente e aos que perderam e justificaram a falta, a mesma será realizada em uma única data, estabelecida no Calendário Acadêmico do CESAD.

§ 2º As justificativas de falta em dias de avaliação presencial e os pedidos de segunda chamada de prova devem ser apresentados nos pólos de apoio presencial em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do último dia de realização de cada avaliação e serão analisados pelos coordenadores de disciplinas e/ou coordenadores de cursos que emitirão parecer.

§ 3º A participação nas avaliações presenciais é obrigatória e será comprovada pela assinatura do aluno em listas de presença, de preferência, logo após a entrega das folhas de respostas.

Art. 116. É reprovado na disciplina o estudante que não apresentar assiduidade mínima de 75% do total das aulas e atividades no período letivo, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1º Do estudante que obtiver média igual ou superior a 7,0, será exigida assiduidade mínima de 50%, excetuados os casos de disciplinas que, por seu caráter eminentemente prático, tornem inadmissível a dispensa da frequência regular às aulas.

§ 2º As propostas de alteração curricular ou de criação de cursos de graduação deverão especificar claramente quais disciplinas possuem caráter eminentemente prático que torne inadmissível a dispensa da frequência regular às aulas, definida no *caput* deste artigo.

§ 3º Além das notas acima haverá o conceito RF correspondente a Reprovação por Falta de frequência.

Art. 117. A presença do discente é registrada por sua frequência em cada hora-aula.

§ 1º Não será permitido abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º A ausência às aulas poderá ser compensada através de exercícios domiciliares, nos termos do Art. 168 ao Art. 174 destas Normas.

§ 3º Para cada um dos alunos matriculados na mesma disciplina, será exigido o mesmo número total de notas para ela fixado.

§ 4º Os testes ou outros tipos de verificação de aprendizagem, aprovados pelos Departamentos para atribuição das notas referidas no parágrafo anterior, deverão obrigatoriamente ser aplicados durante o decorrer do período de execução do programa da disciplina a intervalos de tempo proporcionais ao número de notas por ela estabelecido e em dias previstos no calendário que integra o plano de ensino a ser distribuído com os alunos.

Art. 118. O último trabalho do qual o aluno deve auferir nota, será aplicado entre os 90% (noventa por cento) das aulas previstas e o último dia de aula da disciplina.

Art. 119. A média final será a média aritmética das notas obtidas nas unidades.

Art. 120. Satisfará a condição de eficiência, o aluno que obtiver, por disciplina, média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 121. A falta de qualquer verificação prevista no plano de ensino de uma disciplina corresponderá à nota 0 (zero), só sendo aceitas as justificativas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também serão aceitas como justificativas as faltas motivadas por falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão(a) de aluno e aquelas a critério e responsabilidade do professor.

Art. 122. Será facultado ao professor aplicar uma avaliação de reposição, independente de justificativas, que servirá para compensar eventuais ausências ou para substituir nota inferior a 5,0.

Parágrafo único. A realização de avaliação de reposição e sua forma deverá ser prevista no plano de ensino.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM OUTROS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 123. As disposições relativas à avaliação da aprendizagem e assiduidade aplicam-se, na sua totalidade, aos módulos e blocos.

Art. 124. As disposições relativas à avaliação da aprendizagem e assiduidade aplicam-se às atividades acadêmicas específicas, no que couberem, podendo os órgãos a que estejam vinculadas estabelecerem normas complementares e não contrárias a estas Normas.

§ 1º Será dispensada a expressão do rendimento escolar sob forma numérica para as atividades complementares.

§ 2º Poderá ser dispensada a expressão do rendimento escolar sob forma numérica para Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso, mediante definição no projeto pedagógico do curso, que, neste caso, deverá estabelecer os critérios de aprovação.

§ 3º Nas atividades acadêmicas específicas em que for exigida a aferição numérica do rendimento escolar, a média final mínima para aprovação será de 5,0 (cinco).

Art. 125. A média de aprovação no bloco será a média ponderada das aprovações nas subunidades, considerando como pesos suas respectivas cargas horárias.

Art. 126. A aprovação no bloco está condicionada à aprovação em todas as subunidades que o compõem.

§ 1º A não aprovação no bloco implica a repetição apenas das subunidades nas quais o aluno não tenha obtido aprovação.

§ 2º Será permitida a progressão ou aprovação condicionada no bloco, permanecendo em dependência de até uma subunidade, para blocos semestrais, e até duas subunidades para blocos anuais, independente da carga horária.

§ 3º A dependência de subunidades ou unidades curriculares é exclusiva de currículos estruturados em metodologias ativas de ensino/aprendizagem, com unidades curriculares do tipo bloco.

§ 4º O estudante em regime de dependência, reprovado pela segunda vez na subunidade curricular em questão, não poderá ser promovido ao ciclo seguinte até quitar a referida subunidade ou outras em que estiver em dependência, respeitando o prazo máximo de integralização do currículo.

§ 5º A média de aprovação no bloco será a média ponderada das aprovações nas subunidades, considerando como pesos suas respectivas cargas horárias.

TÍTULO IX DAS FORMAS DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 127. São calculados os seguintes índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do estudante:

- I. Média de Conclusão (MC);
- II. Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
- III. Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL);
- IV. Índice de Eficiência Acadêmica (IEA).

Art. 128. A Média de Conclusão (MC) é a média do rendimento acadêmico final obtido pelo estudante nos componentes curriculares, ponderadas pela carga horária discente dos componentes, obtida pela seguinte forma:

$$MC = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

Parágrafo único. São contabilizados os N_x componentes curriculares concluídos após o início do curso, sendo n_i a nota (rendimento acadêmico) final obtida no i -ésimo componente curricular e c_i a carga horária discente do i -ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, aproveitados, incorporados e dispensados e os componentes curriculares cujo rendimento acadêmico não é expresso de forma numérica.

Art. 129. O Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) é a divisão da carga horária com aprovação pela carga horária utilizada, obtido pela seguinte fórmula:

$$IECH = \frac{\sum_{i=1}^{N_p} c_i}{\sum_{i=1}^{N_m} c_i}$$

§ 1º São contabilizados no numerador os N_p componentes curriculares nos quais o estudante obteve aprovação ou integralizou após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados depois do início do curso e excluindo-se os componentes aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

§ 2º São contabilizados no denominador os N_m componentes curriculares nos quais o estudante teve a matrícula efetuada após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados após o início do curso e os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

§ 3º c_i é a carga horária discente do i -ésimo componente curricular.

§ 4º O IECH tem valor mínimo limitado a 0,3 (três décimos).

Art. 130. O Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, obtida pela seguinte fórmula:

$$IEPL = \frac{\sum_{i=1}^{N_a} c_i}{P \times \frac{CHM}{DP}}$$

§ 1º São contabilizados no numerador todos os N_a componentes curriculares nos quais o estudante acumulou carga horária após o início do curso, incluindo-se os componentes curriculares

incorporados após o início do curso e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

§ 2º **c_i** é a carga horária discente do **i**-ésimo componente curricular.

§ 3º **P** é o número de períodos já cursados pelo estudante, excluindo-se os períodos letivos nos quais o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o estudante esteve realizando mobilidade acadêmica em outra instituição, não incluindo também os períodos letivos contados no perfil inicial.

§ 4º **CHM** e **DP** são a carga horária mínima e a duração padrão, respectivamente, para integralização da estrutura curricular do estudante.

§ 5º O IEPL tem valores, mínimo e máximo, limitados a 0,3 (três décimos) e 1,1 (um inteiro e um décimo), respectivamente.

Art. 131. O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

$$IEA = MC \times IECH \times IEPL$$

TÍTULO X DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 132. Matrícula institucional é o ato pelo qual o estudante se vincula a um dos cursos superiores da UFS, adquirindo a condição de matriculado e integrante de seu corpo discente, obrigando-se aos deveres e beneficiando-se dos direitos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 133. O discente não poderá estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de graduação na UFS nem a mais de uma estrutura curricular do mesmo curso.

Art. 134. A matrícula institucional é de competência da PROGRAD e será disciplinada por edital ou norma específica, de acordo com a forma de ingresso.

Art. 135. Uma vez matriculado, o estudante deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso que o receber em sua proposta curricular mais atualizada.

TÍTULO XI DO AMBIENTE ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 136. Matrícula curricular é o ato que vincula o estudante, regular ou especial, a turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo ou diretamente ao componente curricular, quando este não formar turmas.

§ 1º Em cada curso a matrícula será feita por componentes curriculares, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos em função da demanda definida pelo Colegiado de Curso, coordenadas pelos Centros, sob a supervisão da PROGRAD.

§ 2º O estudante que não estiver regularmente matriculado em um dado componente curricular não poderá participar de qualquer avaliação.

§ 3º Os cursos devem estabelecer, no seu projeto pedagógico, limite máximo de carga horária de matrícula por período letivo, sendo vedado ao estudante regular matricular-se em componentes curriculares cuja carga horária total se situe acima do máximo fixado para cada curso.

§ 4º Ao estudante considerado concludente, nos termos do Artigo 150, Inciso II destas Normas, e aos discentes com MC maior ou igual a 7,0 e IECH maior ou igual a 0,85 será permitida a solicitação de matrícula curricular em carga horária semestral superior ao número máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§ 5º A carga horária em que um discente que atenda ao § 4º deste artigo poderá matricular-se em um semestre letivo é limitada a 600 (seiscentas) horas.

§ 6º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a matrícula em disciplinas com choque de horário.

Seção I

Dos Procedimentos de Formação, Encerramento e Exclusão de Turmas e de Matrícula em Disciplinas pelos Estudantes Regulares em Períodos Letivos Regulares

Subseção I

Da Obrigatoriedade da Matrícula Curricular

Art. 137. Os estudantes dos cursos de graduação que não estiverem matriculados em componentes curriculares em um dado período letivo regular serão considerados desistentes, tendo cancelado o seu vínculo formal com o curso da UFS em que estiver matriculado.

§ 1º O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para dispensa de matrícula.

§ 2º Não serão considerados, para efeito do cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, os períodos de dispensa de matrícula solicitados pelo discente e deferidos pelo DAA.

Art. 138. É dever do discente, conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares, após o processamento da matrícula e da reformulação da matrícula.

Subseção II

Da Oferta de Disciplinas

Art. 139. A oferta de disciplinas será efetuada pelos Departamentos em função da demanda definida pelo Colegiado de Curso, coordenada pelos Centros, sob a supervisão da PROGRAD.

Art. 140. No prazo estipulado pelo calendário acadêmico, o colegiado do curso deve solicitar ao departamento responsável pela disciplina, as turmas para o período letivo regular subsequente, indicando o horário pretendido e o número de vagas desejado para cada turno e tipo de curso.

Art. 141. O departamento responsável pela disciplina, no prazo determinado para o planejamento de ofertas, responderá ao colegiado do curso acerca das turmas solicitadas, sendo compulsório o oferecimento de disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular sem que ocorra choque de horário entre disciplinas obrigatórias de um mesmo período.

Art. 142. A oferta das disciplinas para os períodos regulares da UFS deverá obedecer a um plano padronizado por curso que terá como referencial o currículo padrão do respectivo curso.

Art. 143. O Departamento deve garantir a oferta de vagas solicitada pelo Colegiado do Curso, para as disciplinas obrigatórias, em um mesmo período letivo e estabelecer o número de vagas suficientes para:

- I. assegurar as vagas em disciplinas obrigatórias para os estudantes nivelados, conforme o Inciso I do Art. 150 destas Normas, e,
- II. proporcionar aos discentes não classificados na situação descrita no item anterior oportunidades para disputarem vagas além das ofertadas para os estudantes nivelados.

Art. 144. As turmas não poderão ser alteradas após a efetivação da matrícula no período letivo para o qual forem oferecidas, ressalvados os ajustes de turmas previstos nos artigos 151 e 152.

Art. 145. A UFS só se obriga a oferecer sem choque de horário exclusivamente as disciplinas que integram o plano de oferta previsto no projeto pedagógico de cada curso, para os estudantes que estejam seguindo regularmente o curso, sem problemas de reprovação ou trancamento.

Art. 146. Poderão ser ofertadas em períodos letivos especiais as disciplinas identificadas pelo Departamento como bloqueadoras do desenvolvimento curricular dos discentes da graduação, respeitando as condições e possibilidades do departamento.

Art. 147. A elaboração da oferta de disciplinas se dará no Sistema de Registro e Controle Acadêmico e será coordenada pela PROGRAD em articulação com os Centros aos quais os cursos estão vinculados

Subseção III Do Cadastramento de Turmas

Art. 148. O cadastramento de turmas é de responsabilidade do Departamento, que deverá implantá-las no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 149. Compete ao Departamento determinar o docente, horário e a quantidade de vagas concedidas, bem como destinar a reserva destas para o curso.

§ 1º No caso do horário, a determinação referida no *caput* deste artigo só poderá ser diferente da solicitada pelo Colegiado do Curso se for feita de comum acordo com este.

§ 2º No caso do espaço físico, caberá à PROGRAD a distribuição das salas, laboratórios e demais instalações de uso comum, que não estão sob o controle dos Departamentos.

Subseção IV Do Preenchimento de Vagas nas Turmas

Art. 150. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e no ajuste da mesma, é efetuado considerando inicialmente apenas as vagas reservadas e os estudantes do curso objeto da reserva, e em seguida todas as vagas e estudantes restantes, obedecendo em cada um desses dois momentos a seguinte ordem de prioridade:

- I. estudante nivelado: corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do estudante. Também é incluído neste grupo de prioridades o estudante que está no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição, em todos os componentes curriculares nos quais esteja pleiteando vaga;
- II. estudante concluinte: corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula;
- III. estudante em recuperação: corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível anterior ao número de períodos letivos do estudante. Também é incluído neste grupo de prioridades o estudante que está solicitando matrícula em um componente curricular optativo;
- IV. estudante adiantando: corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível posterior ao número de períodos letivos do estudante;
- V. estudante cursando componente curricular eletivo: corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado.

§ 1º O número de períodos letivos do estudante, a que fazem referência os Incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, é a soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na UFS, relativos ao programa atual e excluindo-se os períodos letivos em que o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o estudante esteve em mobilidade em outra instituição.

§ 2º É garantida a prioridade dos alunos regulares ingressantes sobre os demais estudantes para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados, respeitada a reserva de vagas.

§ 3º Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os estudantes que nunca trancaram ou foram reprovados por falta no componente curricular; em seguida, o IEA é o critério de desempate.

Subseção V Do Ajuste de Turmas

Art. 151. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, dividir, fundir ou excluir turmas.

Art. 152. O ajuste de turma é de responsabilidade do Departamento e deve ser feito após as fases de solicitação de matrícula e antes dos respectivos processamentos, em período definido no Calendário Acadêmico.

Subseção VI Da Reformulação da Matrícula

Art. 153. A reformulação da matrícula é efetuada no período estabelecido no Calendário Acadêmico e corresponde à possibilidade do estudante efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

Art. 154. Aplicam-se à reformulação da matrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.

Subseção VII Da Exclusão de Turmas após o Processamento da Matrícula e Reformulação de Matrícula

Art. 155. A exclusão de turmas com estudantes matriculados, em período regular ou especial, poderá ser realizada mediante solicitação do Departamento responsável pela disciplina ao DAA, com a anuência de todos os discentes matriculados.

§ 1º As turmas formadas por menos de 5 (cinco) estudantes que não contenham nivelados ou concludentes poderão ser canceladas sem a anuência dos matriculados, excetuando-se módulos ou disciplinas integrantes de blocos.

§ 2º As turmas sem alunos matriculados serão excluídas automaticamente, após a fase de reformulação de matrícula.

Subseção VIII Do Encerramento de Turmas

Art. 156. Encerramento de turmas é a atribuição, em caráter conclusivo, no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, dos resultados de eficiência e frequências obtidos pelos discentes nas turmas de disciplinas, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 157. Compete a um dos docentes responsáveis pela turma fazer o encerramento da mesma, atendendo, necessariamente, os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Não é possível o encerramento de turma se não houver registro de qualquer docente como responsável pela mesma.

Seção II

Da Matrícula, Encerramento e Validação das Atividades Acadêmicas Específicas

Art. 158. A matrícula em atividade acadêmica individual ou atividade de orientação individual é de competência do respectivo Departamento.

Art. 159. O encerramento da atividade acadêmica individual é realizado pelo respectivo Departamento e o da atividade de orientação individual, pelo professor orientador.

Art. 160. A matrícula em atividade especial coletiva é feita pelo discente, ou pelo Departamento caso a turma criada para a atividade permita ou não que a matrícula seja feita diretamente pelo estudante no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Aplicam-se às atividades especiais coletivas que formam turmas todas as disposições da Seção I deste Capítulo sobre formação, exclusão e encerramento de turmas.

Art. 161. A matrícula em atividades acadêmicas específicas que não formem turmas não obedece necessariamente ao prazo de matrícula em disciplinas, devendo ser realizada ao longo do período letivo regular.

Art. 162. A validação de atividade acadêmica específica implica reconhecer que o discente a cumpriu, proporcionando-lhe o direito ao registro e contabilização da carga horária.

Art. 163. A validação de atividade acadêmica específica deve ocorrer de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Curso, sendo vedada a validação de TCC e de estágio curricular obrigatório.

Art. 164. O registro da validação de atividades acadêmicas específicas, no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, é competência do Departamento ao qual o curso do estudante esteja vinculado.

Art. 165. O Departamento responsável pelas atividades acadêmicas específicas de natureza estágio curricular obrigatório e TCC, têm obrigação de oferecer turmas desses componentes com vagas suficientes para que os estudantes cumpram a integralização curricular.

Seção III

Da Retificação de Notas e Frequência

Art. 166. A retificação de notas e frequências de discentes em componentes curriculares, somente poderá ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais, erros do professor responsável ou em decorrência de revisão de rendimento escolar prevista no Art. 114 destas Normas.

Art. 167. Cabe ao estudante ou ao professor responsável pela turma requerer a retificação pretendida ao Departamento, que emitirá documento com os dados retificados, encaminhando-o em seguida ao DAA para registro.

§ 1º Dos erros na contagem de frequência só caberão reclamações ou recursos até 72 (setenta e duas) horas do encerramento de cada mês ou fração, do correspondente período letivo.

§ 2º Das decisões dos Departamentos caberá recurso ao Conselho de Centro no prazo previsto pelo Regimento Geral da UFS.

§ 3º Das decisões dos Conselhos de Centro caberão recursos ao CONEPE, no prazo regimental.

CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 168. O regime de exercícios domiciliares, que trata da compensação da ausência às aulas, aplica-se:

- I. à discente gestante, em conformidade com a legislação em vigor;
- II. à discente adotante, durante 90 dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- III. ao estudante portador de afecções definidas em lei, ou,
- IV. aos participantes de competições artísticas ou desportivas oficiais, desde que comprovem sua participação como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Parágrafo único. O período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no Inciso I deste artigo.

Art. 169. Os exercícios domiciliares não serão permitidos caso impliquem exposição do requerente a situações insalubres, nem se aplicarão aos componentes curriculares de caráter eminentemente prático.

Art. 170. O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado ao Departamento do curso ao qual está matriculado, doravante denominado departamento de origem.

§ 1º Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até a metade do período previsto no atestado médico para o afastamento.

§ 2º Para os participantes de competições artísticas ou desportivas oficiais, é necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento.

§ 3º Compete ao departamento de origem apreciar a aplicabilidade da solicitação do requerente e, em caso de deferimento, tomar as providências necessárias para que os professores responsáveis pelos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado sejam notificados.

§ 4º O setor médico da UFS poderá ser ouvido nos casos de portadores de afecções.

Art. 171. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

- I. os conteúdos a serem estudados;
- II. as tarefas a serem cumpridas;
- III. os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução, e,
- IV. formas de avaliação.

§ 3º O programa especial de estudos será remetido ao departamento de origem, que notificará o requerente.

§ 4º Cada Departamento terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cumprir as exigências estabelecidas nestas Normas e, em seguida, devolver o processo devidamente instruído ao departamento de origem.

§ 5º Ao término do prazo estabelecido para o cumprimento do programa especial de estudos, o professor responsável pelos componentes curriculares avaliará se as tarefas especificadas foram cumpridas satisfatoriamente ou não.

§ 6º Caso o cumprimento das tarefas seja julgado insatisfatório, as ausências não serão compensadas.

§ 7º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

Art. 172. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o discente fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no *caput* deste artigo obedecerão a cronograma específico, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 173. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o discente se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliação regulares dos componentes curriculares.

Art. 174. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios, frequência e média final iguais a zero, para efeito de encerramento da turma do componente curricular no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados por meio de comunicação encaminhada ao DAA pelos departamentos responsáveis pelos respectivos componentes curriculares.

Seção II

Do Aproveitamento de Componentes Curriculares

Art. 175. Os componentes curriculares realizados por discentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação, poderão ser aproveitados pela UFS.

§ 1º O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para componentes curriculares cursados antes do período letivo de ingresso do estudante na UFS, salvo para discente com permissão para cursar componentes curriculares em outra instituição, por meio de mobilidade acadêmica.

§ 2º Não pode haver aproveitamento para atividades acadêmicas específicas, exceto para atividades integradoras de formação.

§ 3º Os cursos de graduação ou pós-graduação nacionais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda ao aproveitamento.

Art. 176. O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

- I. histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II. programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- III. prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil, e,
- IV. documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior ou em curso de pós-graduação, quando realizado no exterior.

§ 1º Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras é obrigatório que sejam autenticados pelo representante diplomático brasileiro do país em que foram expedidos e venham acompanhados das traduções oficiais juramentadas, em português.

§ 2º Os componentes curriculares serão aproveitados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFS, com a menção de que foram aproveitados e não sendo atribuídas nota e frequência.

Art. 177. O aproveitamento de estudos será apreciado pelo Colegiado do Curso, que emitirá parecer conclusivo a respeito da solicitação.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá solicitar parecer do Departamento responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º Para obter o parecer a que se refere o § 1º deste artigo, o Colegiado do Curso encaminhará o processo ao Departamento, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer e devolvê-lo ao Colegiado do Curso.

§ 3º O aproveitamento será efetuado quando o programa dos componentes curriculares cursados na instituição de origem corresponder a pelo menos 75% do conteúdo, respeitada a carga horária dos componentes curriculares na UFS.

§ 4º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender às condições de aproveitamento.

§ 5º Compete ao DAA a implantação do aproveitamento de estudos no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 178. Quando se tratar de estudos de graduação realizados na própria UFS, o estudante deverá requerer ao DAA o aproveitamento automático dos componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º Para estudos cujo aproveitamento automático não for efetivado, o discente pode requerer aproveitamento, instruído com histórico escolar, conforme o disposto nestas Normas.

§ 2º O aproveitamento automático de componentes curriculares cursados na UFS somente será concedido caso não tenha decorrido mais de dez anos letivos desde a sua integralização.

Art. 179. A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Seção III **Do Aproveitamento Especial de Estudos**

Art. 180. É facultado ao estudante abreviar a duração de seu curso mediante Aproveitamento Especial de Estudos (AEE), que consiste na dispensa de cursar o componente curricular correlato necessário à integralização curricular.

Parágrafo único. O Aproveitamento Especial de Estudos (AEE) será regulamentado por resolução específica.

Seção IV **Da Oferta de Componentes Curriculares em Períodos Letivos Especiais**

Art. 181. A partir da análise das necessidades didáticas levantadas pelos Colegiados de Curso, poderá ser programada a oferta de componentes curriculares em período especial com a finalidade de, prioritariamente:

- I. proporcionar ao discente a oportunidade de recuperação de componentes curriculares não integralizados nos períodos regulares;
- II. oferecer disciplinas de interesse dos discentes e que os departamentos não tenham tido condições de ofertar nos períodos regulares;
- III. oferecer componentes curriculares cuja demanda não tenha sido integralmente contemplada nos períodos letivos regulares;
- IV. oferecer componentes curriculares com alto índice de retenção;
- V. outras finalidades, definidas pelo Departamento.

Art. 182. A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial, restrita a estudantes de cursos regulares da UFS, obedecerá a procedimentos de solicitação e concessão de vagas, cadastramento de turmas, processamento das matrículas e preenchimento de vagas similares no que couber aos adotados nos períodos letivos regulares, respeitando-se os prazos específicos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Não haverá reformulação de matrícula em período letivo especial.

Art. 183. No processamento das matrículas do período letivo especial, a ordem de prioridades do Art. 150 obedecerá à sequência I, III, II, IV e V.

Art. 184. Os pedidos de matrícula em disciplinas oferecidas nos períodos letivos especiais serão realizados pelos discentes no período correspondente fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 185. A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial não deverá prejudicar as atividades previamente programadas para o docente pelo Departamento.

Art. 186. O período letivo especial, quanto ao programa e ao tipo de aula dos componentes curriculares oferecidos, deverá apresentar as mesmas características dos períodos regulares, devendo ser satisfeitas pelos estudantes, para obtenção dos créditos, as mesmas exigências dos períodos regulares.

Art. 187. Não será permitido ao discente o trancamento de matrícula em período letivo especial.

Art. 188. O encerramento de turmas deverá ser realizado pelo professor responsável pela turma até o fim do prazo fixado no Calendário Acadêmico.

Seção V

Da Matrícula em Disciplinas de Pós-Graduação

Art. 189. Será permitida a inscrição de estudantes de graduação no processo seletivo de disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu*, conforme edital específico do programa.

§ 1º As disciplinas da pós-graduação cursadas durante a graduação poderão ser consideradas eletivas até o limite regulamentar de 8% da carga horária total do curso de graduação.

§ 2º A carga horária cursada além dos 8% será registrada no Histórico Escolar do estudante como disciplinas extracurriculares, não computadas para integralização curricular da graduação.

Art. 190. A carga horária máxima em que um estudante poderá matricular-se por semestre letivo é limitada a 600 (seiscentas) horas, respeitados os limites estabelecidos pelo CNE.

Seção VI

Da Oferta do Ensino Individual em Componentes Curriculares

Art. 191. O ensino individual caracteriza-se pelo repasse do conteúdo programático integral do componente curricular de forma individualizada ao estudante, a partir de um plano de trabalho voltado especificamente para integralizar o componente curricular sem necessariamente estabelecer uma carga horária semanal fixa.

§ 1º O ensino individual é restrito aos componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º O ensino individual destina-se aos estudantes dos 2 (dois) últimos períodos de integralização de um curso, permitindo que ele curse individualmente até 2 (dois) componentes curriculares por período letivo.

§ 3º Nos cursos cuja proposta curricular define o(s) último(s) período(s) para a realização apenas de estágio obrigatório, serão considerados, para efeito de concessão do ensino individual em componentes curriculares, os períodos letivos imediatamente anteriores àqueles.

Art. 192. A análise do pedido de ensino individual será feita pelo Departamento responsável pelo componente curricular, que levará em conta o parecer do Colegiado do Curso, bem como a possibilidade e conveniência do oferecimento de acordo com o planejamento da unidade.

Art. 193. A quantidade de discentes para a realização de ensino individual em um mesmo componente curricular será, no máximo, de 4 (quatro); ultrapassada esta quantidade, em caso de deferimento do pedido, a turma de ensino individual será automaticamente convertida em turma regular em horário compatível com os planos de matrícula dos requerentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de formação de turma regular, caberá ao Departamento priorizar a concessão de ensino individual aos requerentes com possibilidade de conclusão no período corrente.

Art. 194. No caso de haver no máximo 4 (quatro) estudantes matriculados em uma turma regular, ela poderá, a critério do Departamento, ser convertida em uma turma de ensino individual, independente de os discentes satisfazerem os requisitos para concessão de ensino individual.

Art. 195. Indeferida a solicitação do ensino individual, mediante decisão fundamentada, o Departamento deverá dar ciência ao estudante das razões do indeferimento.

Seção VII Do Trancamento de Matrícula

Art. 196. Trancamento de matrícula em componente curricular significa a desvinculação voluntária do estudante do componente curricular em que se encontra matriculado, sem substituição por outro.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em componente curricular será realizado no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, que não poderá fixá-lo após a metade do período letivo.

Art. 197. É permitido o trancamento de matrícula do bloco e do módulo como um todo, não se admitindo o trancamento de subunidade isoladamente.

Art. 198. Trancamento total é a suspensão da matrícula do discente em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado.

§ 1º Em casos excepcionais, a PROGRAD poderá conceder o Trancamento Total ou a Dispensa de Matrícula fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º Será permitido o trancamento total até 02 (duas) vezes, em períodos letivos consecutivos ou não.

Seção VIII Da Dispensa de Matrícula

Art. 199. A dispensa de matrícula é a desobrigação do estudante de se matricular em componentes curriculares em dado período, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação, sem que esse tempo seja computado no prazo de integralização do curso.

§ 1º O limite máximo para dispensa de matrícula é de 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A dispensa de matrícula deverá ser solicitada a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 200. Poderão ser concedidos dispensa de matrícula e trancamento por um número de períodos superior aos limites fixados no § 2º do Art. 198 e no §1º do Art. 199 em casos justificados por razões de saúde, devidamente comprovados por atestado médico.

Seção IX

Da Mudança de Estrutura Curricular

Art. 201. A mudança de estrutura curricular consiste na desvinculação do discente de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais recente do seu curso de graduação.

Art. 202. A implantação de um novo currículo ou a introdução de alterações curriculares atingirá indistintamente todos os estudantes do curso, devendo, no entanto, ser estabelecidas no projeto pedagógico regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos ao discente, quanto à duração do seu curso, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelo CNE.

TÍTULO XII

DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 203. A reposição de aulas se dará nos casos em que o docente não comparecer às atividades previstas no Plano de Ensino.

§ 1º Caberá ao docente responsável pela disciplina apresentar um calendário de reposição de aulas de comum acordo com os discentes, disponibilizando-o no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º A reposição das aulas poderá ocorrer no mesmo turno em que é ofertada a disciplina ou em outro turno, em datas e horários acordados com a turma.

§ 3º Sob nenhuma hipótese, o docente poderá agendar aula fora do horário e local estipulado no calendário de reposição previamente apresentado.

§ 4º As aulas de reposição deverão servir exclusivamente para repasse do conteúdo e registro de frequência, não cabendo, nesses casos, atribuição de notas por parte dos docentes.

§ 5º Ao discente que se ausentar das aulas de reposição serão atribuídas faltas.

Art. 204. O professor deverá comunicar ao Departamento a(s) ausência(s) à aula e/ou o não cumprimento do calendário de reposição de aulas previamente acordado com os estudantes.

TÍTULO XIII

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 205. A UFS manterá, sob a responsabilidade da PROGRAD, o Programa de Mobilidade Estudantil, cujo objetivo é permitir a estudantes de graduação uma movimentação temporária para cursar componentes curriculares isolados em outras IES, dentro ou fora do país, e nos diferentes *campi* da UFS.

Parágrafo único. O Programa de Mobilidade Estudantil será oferecido em duas modalidades:

- I. Mobilidade externa;
- II. Mobilidade interna.

Art. 206. Para os discentes da UFS, somente poderão participar do Programa de Mobilidade Estudantil os regularmente matriculados em cursos de graduação.

CAPÍTULO I

DA MOBILIDADE EXTERNA

Art. 207. A mobilidade externa tem como objetivo permitir uma movimentação temporária de estudantes para a busca de experiências acadêmico-científicas e culturais para a sua formação.

Parágrafo único. A mobilidade externa é dependente de convênio ou acordo de reciprocidade, celebrado, entre a UFS e outras IES nacionais ou internacionais.

Art. 208. O estudante, durante o afastamento para o Programa de Mobilidade Estudantil, terá a sua vaga assegurada no curso de origem.

Art. 209. O Programa de Mobilidade Estudantil, na modalidade mobilidade externa, será disciplinado em resolução específica.

CAPÍTULO II DA MOBILIDADE INTERNA

Art. 210. Entende-se por mobilidade interna a permissão, por no máximo três períodos letivos regulares, para que discentes vinculados a um curso de um *campus* da UFS possam matricular-se em componentes curriculares de outro *campus* desta instituição, e que se insiram em uma das seguintes situações:

- I. mobilidade interna compulsória: quando o estudante servidor público federal, civil ou militar, ocupante de cargo efetivo, for realizar estágio ou treinamento, for transferido temporariamente ou for posto à disposição de outros órgãos por tempo determinado, acarretando mudança em seu *locus* de trabalho ou em seu endereço domiciliar, e,
- II. mobilidade interna voluntária: quando o estudante se desloca de seu *campus* de origem para cursar períodos letivos em outro *campus* da UFS.

Parágrafo único. Aplica-se também o disposto no Inciso I deste artigo aos estudantes legalmente dependentes de servidor público, quando comprovada a mudança temporária do domicílio.

Seção I Da Mobilidade Interna Compulsória

Art. 211. Nos casos de mobilidade interna compulsória, o discente deverá solicitar à PROGRAD para cursar componentes curriculares em outro *campus*, instruindo o pedido com:

- I. documento comprobatório do ato administrativo correspondente à movimentação específica;
- II. documento comprobatório de ocupação de cargo efetivo na Administração Pública;
- III. declaração da entidade pública de destino, informando o exercício das atividades com menção do período de sua realização;
- IV. histórico escolar, e,
- V. comprovação de dependência, para os casos do Parágrafo único do Art. 210.

Seção II Da Mobilidade Interna Voluntária

Art. 212. Dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, a solicitação de mobilidade interna voluntária deve ser efetuada junto à PROGRAD, que a encaminhará ao(s) Departamento(s) de destino.

Parágrafo único. Para participar da Mobilidade Interna Voluntária, o discente deverá ter integralizado todos os componentes curriculares obrigatórios do primeiro ano letivo do seu curso.

TÍTULO XIV DO FUNCIONAMENTO, PARALISAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 213. Um curso de graduação caracteriza-se como:

- I. em atividade: quando se encontra em funcionamento regular, com vagas disponibilizadas para ingresso regular de discentes;
- II. em atividade parcial: quando possui estudantes matriculados e não disponibilizou vagas para ingresso via processo seletivo para vagas iniciais no último ano;
- III. paralisado: quando suas atividades estão suspensas temporariamente, tendo deixado de oferecer, por iniciativa da instituição, vagas para ingresso via processo seletivo para vagas

- iniciais, e não possuindo estudantes matriculados no ano de referência, mas que poderá ser reativado, a qualquer momento, a critério da instituição;
- IV. em extinção: quando se acha em processo de desativação, sem disponibilização de vagas para ingresso via processo seletivo para vagas iniciais, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os discentes ativos nele cadastrados, e,
- V. extinto: quando, por iniciativa da própria instituição, não disponibiliza vagas para qualquer processo seletivo e já não possui discente ativo nele cadastrado.

§ 1º As situações relativas aos Incisos II a V devem ser decididas pelo CONEPE, mediante proposta aprovada pelo Colegiado do Curso e pela Coordenação de Cursos do Centro ao qual pertença o curso e com parecer do DEAPE.

§ 2º Aos discentes dos cursos em extinção devem ser asseguradas todas as condições para que os mesmos possam concluí-lo.

TÍTULO XV DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 214. As formas de ingresso para o ensino de graduação podem ser:

- I. regulares;
- II. especiais.

CAPÍTULO I DAS FORMAS REGULARES DE INGRESSO

Art. 215. São consideradas formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo a curso de graduação.

Art. 216. São formas regulares de ingresso:

- I. processo seletivo para vagas iniciais;
- II. transferência compulsória;
- III. transferência externa;
- IV. como portador de diploma;
- V. transferência interna;
- VI. readmissão;
- VII. permuta de campus ou de pólo;
- VIII. permuta de turno;
- IX. mudança de tipo de curso;
- X. continuidade de estudos, e,
- XI. outras, definidas mediante convênio ou determinadas pela legislação vigente.

Seção I Do Processo Seletivo para Vagas Iniciais

Art. 217. O processo seletivo para vagas iniciais é o processo de seleção e classificação de candidatos às vagas iniciais dos cursos de graduação da UFS, mediante instrumento de avaliação definido por edital específico, com normas específicas definidas pelo CONEPE.

Seção II Da Transferência Compulsória

Art. 218. Transferência compulsória é o ato decorrente da transferência, para a UFS, do vínculo que o estudante de curso de graduação mantém com a instituição de origem, nacional ou estrangeira, independente da existência de vaga e de prazo para solicitação.

Parágrafo único. Define-se por instituição de origem aquela à qual o discente encontra-se vinculado por ocasião da solicitação.

Art. 219. Os candidatos provenientes de instituições estrangeiras deverão comprovar, quando da solicitação da transferência compulsória, as exigências legais quanto:

- I. à convalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;
- II. ao reconhecimento, pela representação brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu, da validade da documentação relativa ao ensino superior, e,
- III. à tradução juramentada de toda a documentação apresentada.

Art. 220. A transferência compulsória será concedida quando atendidos os requisitos adiante e as condições estabelecidas em legislação específica:

- I. tratar-se de comprovada transferência ou remoção *ex-officio* de servidor público federal ou militar das Forças Armadas, acarretando mudança de local de trabalho para o Estado de Sergipe;
- II. o acesso ao ensino superior tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;
- III. a transferência ou remoção *ex-officio* de que trata o Inciso I deste artigo ocorrer após o ingresso do discente na instituição de origem, e,
- IV. o curso do requerente na instituição de origem for legalmente reconhecido ou autorizado;

Parágrafo único. Entende-se por servidor público federal o ocupante de cargo da administração direta, autárquica ou fundacional, criada e mantida pelo poder público federal.

Art. 221. O benefício do Art. 218 é extensivo a dependente de servidor público federal ou militar das Forças Armadas, comprovadamente transferido ou removido *ex-officio*, nos termos do Inciso I do Art. 220.

Parágrafo único. Entende-se por dependente do servidor:

- I. o cônjuge ou companheiro em união estável;
- II. os filhos, com idade até 24 anos;
- III. os tutelados e curatelados, até 24 anos.

Art. 222. O requerimento para transferência compulsória será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para decisão.

Parágrafo único. O requerimento de que trata *caput* deste artigo deverá ser instruído com:

- I. histórico escolar do interessado;
- II. documento comprobatório do vínculo com a instituição de origem;
- III. documento comprobatório do ingresso no ensino superior no curso objeto da transferência, mediante forma de ingresso reconhecida como válida pela legislação federal vigente;
- IV. documento comprobatório do reconhecimento ou autorização legal do curso do requerente na instituição de origem;
- V. documento com a descrição do sistema de avaliação do rendimento escolar da instituição de origem;
- VI. documento comprobatório da transferência ou remoção *ex-officio* publicado em boletim oficial;
- VII. declaração do órgão receptor comprovando que o servidor assumiu suas atividades, e,
- VIII. comprovante de dependência, quando for o caso.

Art. 223. Compete à PROGRAD coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente.

Seção III **Da Transferência Externa**

Art. 224. Transferência externa é o ato decorrente da transferência, para a UFS, do vínculo que o estudante de curso de graduação mantém com a instituição de origem nacional mediante ocupação de vagas específicas e aprovação em processo seletivo próprio.

Parágrafo único. A transferência externa dar-se-á do curso, legalmente reconhecido ou autorizado, em que o estudante encontra-se matriculado na instituição de origem para o mesmo curso na UFS.

Art. 225. Os candidatos inscritos serão submetidos a um processo seletivo regulamentado em Edital específico.

Seção IV Como Portador de Diploma

Art. 226. O ingresso como portador de diploma de graduação será concedido mediante realização de processo seletivo, disciplinado em Edital específico.

Seção V Da Transferência Interna

Art. 227. Transferência interna é a forma de ingresso que permite ao estudante de curso de graduação da UFS, uma vez, por meio de processo seletivo específico, a mudança do curso a que está vinculado, para outro curso oferecido pela UFS, atendidas às seguintes condições:

- I. ter ingressado na UFS, no curso a que está vinculado, através de processo seletivo para vagas iniciais;
- II. ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% da carga horária total;
- III. possuir vínculo atual ativo há mais de dois períodos letivos regulares, e,
- IV. ter integralizado pelo menos 8% da carga horária obrigatória do curso para o qual pleiteia a transferência.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos acima devem estar satisfeitas no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 228. Cabe à PROGRAD a execução do processo seletivo de transferência interna, que será disciplinado em Edital específico.

Seção VI Da Readmissão

Art. 229. Readmissão é o retorno de ex-estudante da UFS que tenha interrompido seu curso e pleiteie continuá-lo, a partir de um novo ingresso.

Parágrafo único. Para participar do processo de readmissão é necessário que seja possível a conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico.

Seção VII Da Permuta de Campus ou de Pólo

Art. 230. A permuta de campus consiste na troca de sede entre estudantes vinculados a um mesmo curso de *campi* distintos.

Art. 231. A permuta de campus é concedida uma vez e poderá ocorrer somente após os interessados terem integralizado pelo menos 15% da carga horária total da estrutura curricular a que estejam vinculados.

Art. 232. A permuta de campus será efetivada mediante processo seletivo a ser disciplinado em Edital específico.

Art. 233. A mudança de pólo, restrita aos estudantes dos cursos na modalidade a distancia, consiste na desvinculação do estudante de seu pólo de origem e sua vinculação a outro pólo.

Art. 234. A mudança de pólo só é concedida uma única vez, em caráter irrevogável, mediante parecer favorável da coordenação do curso e caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. o interessado tenha integralizado pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima da estrutura curricular a que está vinculado;
- II. exista o curso no pólo de destino, oferecendo turmas dos mesmos componentes curriculares nos mesmos períodos letivos que o pólo de origem; e
- III. haja vaga no pólo de destino, de acordo com a oferta inicial estabelecida no edital de ingresso.

Art. 235. O registro da mudança de pólo é de competência do DAA/PROGRAD.

Parágrafo único. A mudança de pólo entra em vigor a partir do período de recesso escolar imediatamente posterior.

Seção VIII Da Permuta de Turno

Art. 236. A permuta de turno consiste na mudança de turno entre discentes vinculados a turnos distintos de um mesmo curso.

Art. 237. A permuta de turno é concedida uma vez e somente poderá ocorrer caso os interessados tenham integralizado pelo menos 15% da carga horária total da estrutura curricular a que estejam vinculados.

Art. 238. A permuta de turno será efetivada mediante processo seletivo a ser disciplinado em Edital específico.

Seção IX Da Mudança de Tipo de Curso de Graduação

Art. 239. A mudança de tipo de curso de graduação implica na desvinculação do curso de graduação em que o discente se encontra para vinculação em um curso com mesmo nome, mas com tipo diferente.

Parágrafo único. Situações de compulsoriedade da mudança de tipo de curso de graduação poderão ser previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 240. Será permitida aos discentes a solicitação de mudança de tipo de um mesmo curso de graduação, desde que o interessado tenha integralizado um mínimo de 50% da carga horária do curso em que ele se encontra matriculado, independentemente da existência de vagas ociosas, mantendo-se a mesma matrícula e período letivo de ingresso do vínculo anterior.

Seção X Da Continuidade de Estudos

Art. 241. A continuidade de estudos é a possibilidade do estudante graduado pela UFS em curso de graduação com mais de um tipo retornar ao mesmo curso para a obtenção de outro tipo.

Parágrafo único. Somente será permitida a continuidade de estudos nos cursos que contemplem esta forma de ingresso em seus projetos pedagógicos.

Seção XI Das Formas Regulares de Ingresso Definidas por Meio de Convênios ou Determinadas por Lei

Art. 242. A UFS poderá estabelecer formas regulares de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 243. As formas regulares de ingresso estabelecidas por legislação federal seguirão os procedimentos por ela definidos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS ESPECIAIS DE INGRESSO

Art. 244. Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos a cursos de graduação, mesmo permitindo a matrícula do candidato em componentes curriculares dos referidos cursos.

§ 1º O discente sem vínculo a curso de graduação perderá automaticamente esta condição quando se cadastrar como estudante regular de graduação.

§ 2º É vedado ao estudante regular cadastrar-se como discente sem vínculo a curso de graduação.

§ 3º Não é permitida ao discente sem vínculo a participação em mais de uma forma especial de ingresso.

Art. 245. As formas especiais de ingresso são:

- I. estudante especial;
- II. estudante em mobilidade nacional ou internacional;
- III. estudante da terceira idade, ou,
- IV. as definidas em legislação federal.

Seção I Do Estudante Especial

Art. 246. É permitido o ingresso na UFS, sem a submissão a processo seletivo, sob a condição de estudante especial, para matrícula unicamente em componentes curriculares isolados de graduação nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Acadêmico, aos seguintes interessados:

- I. portador de diploma de curso superior de graduação;
- II. estudante regular vinculado a curso de graduação, legalmente reconhecido ou autorizado, de outra instituição de ensino superior localizada fora do Estado de Sergipe;
- III. estudante regularmente matriculado em uma das duas últimas séries do ensino médio e que possua em seu Histórico Escolar média igual ou superior a 8,0.

Art. 247. A matrícula em componentes curriculares isolados de graduação deve ser solicitada ao DAA/PROGRAD, por período letivo e nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 248. A solicitação a que se refere o Art. 247 deverá ser instruída com os seguintes documentos, além da cédula de identidade e do CPF:

- I. para os candidatos a que se refere o Inciso I do Art. 246:
 - a) diploma devidamente registrado ou revalidado;
 - b) diploma registrado e revalidado, para o caso de cursos realizados em instituições de ensino estrangeiras;
 - c) histórico escolar correspondente ao diploma apresentado, e,
 - d) conteúdos programáticos dos componentes curriculares que são pré-requisitos para os componentes curriculares solicitados;
- II. Para os candidatos a que se refere o Inciso II do Art. 246:
 - a) histórico escolar;
 - b) comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso na instituição de origem;
 - c) declaração de vínculo ao curso, e,
 - d) conteúdos programáticos dos componentes curriculares que são pré-requisitos para os componentes curriculares solicitados.
- III. Para os candidatos a que se refere o Inciso III do Art. 246:
 - a) histórico escolar com comprovação de média geral igual ou superior a 8,0;

- b) comprovação de matrícula em uma das duas últimas séries do ensino médio na instituição de origem.

Art. 249. Após o deferimento da solicitação encaminhada ao DAA, a matrícula em componentes curriculares será efetivada, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 250. A matrícula em componentes curriculares isolados de graduação é de competência:
I. dos Departamentos responsáveis pelos componentes curriculares solicitados, para os candidatos a que se refere os Incisos I e II do Art. 246, e,
II. do DAA, para os candidatos a que se refere o Inciso III do Art. 246.

Art. 251. Para os candidatos a que se refere os Incisos I e II do Art. 246, é permitida a matrícula em até 2 (dois) componentes curriculares isolados por período letivo, sendo proibido ultrapassar o total de 08 (oito) componentes curriculares.

Art. 252. Para os candidatos a que se refere o Inciso III do Art. 246, é permitida a matrícula em apenas (um) componente curricular isolado por período letivo, sendo proibido ultrapassar o total de 04 (quatro) componentes curriculares.

Art. 253. A matrícula em componentes curriculares isolados fica condicionada à disponibilidade de vagas definidas pelos Departamentos, às exigências dos pré-requisitos, ao número de vagas disponíveis e à compatibilidade de horários.

Art. 254. Caberá aos órgãos responsáveis pelos componentes curriculares, o controle do rendimento escolar, e ao DAA, a expedição dos comprovantes de desempenho acadêmico dos estudantes especiais.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas isoladas não garante ao estudante vaga em períodos subsequentes nem em cursos de graduação.

Art. 255. A matrícula e obtenção de certificados em componentes curriculares isolados, na condição de estudante especial, não asseguram direito à obtenção de diploma de graduação.

Seção II

Do Estudante em Mobilidade Nacional ou Internacional

Art. 256. É permitido o ingresso na UFS, sem a prestação de processo seletivo e sob a condição de estudante em mobilidade, aos estudantes amparados por acordos celebrados pela UFS com instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os discentes em mobilidade serão regidos por regulamentação específica e pelos acordos celebrados com suas instituições de origem.

Seção III

Das Formas Especiais de Ingresso Determinadas por Normas Federais

Art. 257. As formas especiais de ingresso definidas por normas federais seguirão os procedimentos definidos nas respectivas normas.

TÍTULO XVI DA DESVINCULAÇÃO

Art. 258. A desvinculação de um estudante de um curso de graduação pode ocorrer por:
I. integralização curricular, ou,
II. cancelamento da matrícula no curso.

CAPÍTULO I DA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 259. A integralização curricular torna o discente apto a colar grau e assim concluir o curso a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Será garantida a colação de grau do discente que integralizar todos os componentes curriculares exigidos pelo curso de graduação e atender às demais exigências do projeto pedagógico, independentemente do curso de graduação em que efetivamente esteja matriculado.

Art. 260. A turma concluinte de um curso, relativa a cada período letivo regular, é composta por todos os estudantes cuja integralização curricular ocorra no referido período regular, ou no período letivo especial de férias subsequente.

Seção I Da Colação de Grau

Art. 261. Colação de grau é o ato pelo qual é outorgado o grau correspondente ao curso concluído pelo discente.

Parágrafo único. A Colação de grau será regulada em norma específica.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO

Art. 262. Cancelamento de matrícula no curso é a desvinculação de estudante regular do curso de graduação sem que tenha cumprido a integralização curricular.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula no curso acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o estudante esteja matriculado.

Art. 263. O cancelamento de matrícula no curso ocorrerá nas seguintes situações:

- I. não cumprimento do prazo máximo para conclusão do curso;
- II. abandono de curso;
- III. solicitação espontânea;
- IV. transferência para outra IES;
- V. não regularização de transferência de outra IES para a UFS;
- VI. efetivação de nova matrícula institucional;
- VII. decisão administrativa, e,
- VIII. falecimento do discente.

§ 1º No ato da matrícula institucional, o estudante será notificado de todas as obrigações cujo não cumprimento acarreta cancelamento desta matrícula, com a entrega de documento em que constem os limites aplicáveis, mediante assinatura de termo de recebimento.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, o cancelamento da matrícula no curso não será efetivado se o estudante estiver respondendo a processo disciplinar.

Art. 264. O cancelamento da matrícula no curso não isenta o discente do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UFS.

Art. 265. A não efetivação de matrícula em componentes curriculares em período letivo regular caracteriza abandono de curso por parte do estudante, salvo no caso de ter sido realizada a dispensa de matrícula.

Parágrafo único. O abandono de curso acarreta cancelamento de matrícula no período letivo regular em que ele ocorrer, após prévia comunicação ao discente por meio de sistema eletrônico de comunicação.

Art. 266. O discente que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo projeto pedagógico terá a matrícula cancelada, tal como descrito no Art. 48.

Art. 267. O estudante poderá solicitar, espontaneamente, o cancelamento de matrícula, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado ao DAA e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UFS.

Art. 268. Será cancelada a matrícula do discente que for transferido para outra IES.

Art. 269. Será cancelada a matrícula do discente transferido, voluntariamente ou compulsoriamente, cuja documentação de transferência não tenha sido recebida pela UFS no prazo legalmente determinado.

Art. 270. A matrícula será automaticamente cancelada caso o discente efetue nova matrícula institucional.

Parágrafo único. Quando a nova matrícula institucional corresponder à matrícula cujas atividades só serão iniciadas em período letivo futuro, o cancelamento só ocorrerá no período letivo de início efetivo das atividades.

Art. 271. Terá sua matrícula institucional cancelada por decisão administrativa o estudante que for apenado com exclusão, nos termos do Regimento Geral da UFS.

TÍTULO XVII DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Art. 272. Os documentos oficiais relativos à graduação são de dois tipos:

- I. documentos expedidos, ou,
- II. documentos de registro.

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Art. 273. Os documentos oficiais expedidos pela UFS concernentes ao ensino de graduação são:

- I. diploma de conclusão de curso;
- II. certificado de mérito estudantil;
- III. certificado de conclusão de curso;
- IV. histórico escolar;
- V. declarações e certidões;
- VI. atestado de matrícula, e,
- VII. atestado de vínculo.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, com exceção dos relativos ao Inciso V, têm padronização definida pelo DAA, de acordo com as prescrições legais.

§ 2º A expedição dos documentos listados nos incisos I, II e III deste artigo é de competência exclusiva do DAA.

§ 3º A expedição dos documentos listados nos incisos IV, VI e VII deste artigo é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando o Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 4º A expedição dos documentos listados no Inciso V deste artigo compete aos Colegiados de Curso, Departamentos, Centros e à PROGRAD.

Art. 274. Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao discente após colação de grau em determinado curso, conferindo-lhe o grau respectivo à formação concluída.

Art. 275. O certificado de mérito estudantil é o documento que comprova a obtenção da medalha de mérito estudantil.

Art. 276. O certificado de conclusão de curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso.

Art. 277. O histórico escolar é o documento que contém as informações relativas à vida acadêmica do estudante de curso de graduação, com padronização determinada por legislação federal.

Parágrafo único. Constará do histórico escolar do estudante a Média de Conclusão (MC).

Art. 278. Declarações e certidões serão expedidas para atestar situações relativas a estudantes de cursos de graduação.

Art. 279. O atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula do discente em um determinado período letivo regular ou especial de férias.

Art. 280. O atestado de vínculo é o documento que comprova o vínculo institucional do discente com um curso regular de graduação.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO

Art. 281. Os documentos oficiais de registro concernentes ao ensino de graduação são:

- I. diários de turma;
- II. relatórios emitidos pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos deste artigo têm padronização definida pelo DAA, de acordo com as prescrições legais.

Art. 282. Os diários de turma são documentos disponibilizados eletronicamente, de preenchimento obrigatório pelo(s) docente(s) cadastrado(s) na turma, em que se registram informações referentes à frequência, notas dos estudantes e conteúdos ministrados em cada turma, no decorrer do período letivo.

§ 1º As informações referentes a conteúdo e frequência de uma aula deverão ser registradas pelo professor em prazo determinado no Sistema de Registro Acadêmico.

§ 2º O professor que não registrar as atividades estará sujeito às sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 283. Os relatórios emitidos pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico são os únicos documentos válidos de registro e comprovação, relativos ao ensino de graduação, nos assuntos de domínio do referido sistema.

Art. 284. A forma e o conteúdo de outros documentos necessários para registro e comprovação de informações não cobertas pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico têm padronização definida pelo DAA, de acordo com as prescrições legais.

TÍTULO XVIII DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 285. Na UFS, a guarda de documentos relativos ao ensino de graduação é responsabilidade das seguintes instâncias:

- I. PROGRAD;
- II. Departamentos, e,
- III. Colegiados de Cursos.

Art. 286. Compete à PROGRAD manter sob sua guarda:

- I. documentos referentes ao cadastramento de estudantes;
- II. históricos escolares de ex-estudantes, cujos dados não estejam inseridos no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;
- III. livros de registro de diplomas;
- IV. livros de apostila de habilitações;
- V. projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;
- VI. registros de currículos extintos dos cursos de graduação;
- VII. documentos relativos a programas ou projetos por ela coordenados;
- VIII. processos e requerimentos com referência aos quais seja ela a última instância de tramitação, e,
- IX. documentos referentes à execução de convênios que digam respeito à graduação.

Art. 287. Compete aos Departamentos manter sob sua guarda processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação.

Art. 288. Compete aos Colegiados de Curso manter sob sua guarda:

- I. processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação, e,
- II. documentos referentes ao Colegiado de Curso.

Art. 289. O arquivamento dos documentos referentes às atividades de ensino de graduação é de caráter permanente e deverá ser mantido rigorosamente em dia.

TITULO XIX DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 290. Compete a cada Colegiado de Curso, através do seu presidente exercer a coordenação da orientação pedagógica permanente dos estudantes.

Art. 291. Contribuirão para a organização e execução da orientação pedagógica:

- I. a PROGRAD;
- II. o Centro, através de seu diretor e presidente da Coordenação de Cursos;
- III. os Departamentos através do seu chefe e professores designados para as atividades de orientação pedagógica, e,
- IV. os Núcleos Docentes Estruturantes através do seu presidente.

Art. 292. Serão finalidades da orientação pedagógica:

- I. orientar o estudante sobre o curso optado, seu currículo pleno e o plano de estudos individual, tendo em vista:
 - a) o desempenho acadêmico;
 - b) o tempo disponível do discente, e,
 - c) a duração mínima e máxima para integralização do curso;
- II. acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes a fim de orientá-los na sistematização dos seus estudos;
- III. esclarecer os estudantes sobre a estrutura e funcionamento do Sistema Acadêmico da UFS, e,
- IV. orientar, permanentemente, o estudante em assuntos pedagógicos e acadêmicos.

Art. 293. A participação dos docentes na orientação pedagógica será facultativa e regulamentada por Normas próprias elaboradas pelos Colegiados de Curso.

§ 1º A orientação pedagógica permanente, enquanto atividade acadêmica integrará o plano de atividades do docente.

§ 2º A orientação pedagógica exclui de si interferências em questões disciplinares de qualquer espécie e de reclamações contra notas, professores e funcionários.

TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 294. As alterações destas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 295. Os colegiados de Cursos terão 1 (um) ano para adaptar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação às modificações introduzidas por estas Normas e enviá-los às respectivas Coordenações de Cursos dos Centros, para apreciação e aprovação.

Art. 296. Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFS que, no momento da aprovação destas Normas, já tenham extrapolado o prazo máximo estabelecido para integralização curricular e os que não terão condições de concluir o curso no prazo máximo, devido ao reduzido número de créditos cursados, serão convocados por edital para efetuarem um cadastro acadêmico específico.

§ 1º O DAA fará o levantamento dos estudantes que se encontram na situação descrita pelo *caput* deste artigo.

§ 2º Aos estudantes que efetivarem o cadastro acadêmico específico será atribuído um período curricular inicial, nos termos do Art. 45 destas Normas, e concedido um prazo para a integralização curricular correspondente ao prazo mínimo do seu curso, deduzidos os níveis correspondentes ao período curricular inicial atribuído, conforme a regra do Art. 47, § 4º.

§ 3º Não se aplicarão aos estudantes enquadrados no parágrafo anterior as regras do Art. 47, § 5º e do Art. 49, Inciso II.

§ 4º O estudante convocado por edital que não efetivar seu cadastro acadêmico específico no prazo por ele estabelecido terá sua matrícula institucional automaticamente cancelada.

Art. 297. Componentes curriculares previamente existentes que tenham sido cadastrados como disciplinas ou módulos em discordância com o disposto no § 1º do Art. 66 e no § 1º do Art. 70 serão transformados pelo DEAPE no tipo de componente curricular adequado para representar sua natureza e incorporados às estruturas curriculares dos quais fazem parte, ouvidas as unidades de vinculação e os Colegiados de Curso correspondentes.

Art. 298. O Sistema de Registro e Controle Acadêmico implantará mecanismos para que todos os atuais estudantes de graduação da UFS só possam efetuar matrícula no primeiro período letivo de vigência destas Normas se atestarem o recebimento de cópia eletrônica das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS e manifestarem ciência das alterações introduzidas, particularmente a obrigatoriedade de conclusão de curso no prazo máximo, nos termos do Art. 48, e a caracterização de abandono de curso, definida no Art. 265.

Art. 299. Estas Normas entrarão em vigor de acordo com o Artigo 294.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2015
